

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
AUTUADO SOB O Nº 006/2025**

OBJETO CONTRATADO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

DADOS GERAIS

**VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA
LTDA**

**R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
14 de janeiro de 2025.**



FLS: _____

02

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

REQUISITANTE:	DIRETORIA GERAL DA CÂMARA
RESPONSÁVEL:	MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PROFISSIONAIS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)
☐ Serviço Não Continuados ☒ Serviço Continuados ☐ Serviços de Engenharia ☐ Obras Públicas ☐ Material de Consumo ☐ Material Permanente	
FORMA DE CONTRATAÇÃO A SER ADOTADA	
☐ Pregão na Forma Presencial ☐ Pregão na Forma Eletrônica ☐ Dispensa ☒ Inexigibilidade ☐ Concorrência ☐ Credenciamento	

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Maruim (SE) atualmente enfrenta uma carência em seu quadro de servidores no que diz respeito à qualificação técnica necessária para atender às complexas demandas relacionadas à gestão de Recursos Humanos e ao cumprimento das obrigações acessórias exigidas pela legislação vigente. As atividades associadas à administração de pessoal, como a elaboração e gestão da folha de pagamento, o cumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias acessórias, bem como a transmissão correta e tempestiva de informações aos sistemas do e-Social e à EFD-Reinf, demandam um conhecimento técnico específico que não se encontra disponível entre os servidores atualmente em exercício. Essa situação cria um risco considerável à administração da Câmara, uma vez que falhas na execução dessas atividades podem acarretar sanções fiscais, multas administrativas e a eventual interrupção de serviços essenciais à governança. Além disso, as obrigações acessórias exigem não apenas um domínio técnico de sistemas informatizados, mas também a constante atualização diante de normativas que passam por alterações frequentes e impactam diretamente na gestão pública de pessoal. Nesse contexto, é de suma importância dispor de uma consultoria ou assessoria especializada que, por meio de serviços técnicos, possa assegurar o cumprimento dessas responsabilidades de maneira eficiente e em conformidade com a legislação. Esse suporte profissional contribuirá para a estruturação de rotinas técnicas, oferecendo à Câmara uma maior segurança jurídica, uma melhor organização administrativa e uma execução pontual e correta de suas obrigações. Ademais, essa contratação permitirá à Câmara adequar-se às crescentes exigências dos órgãos fiscalizadores e atender às demandas internas sem sobrecarregar o quadro de servidores, permitindo uma otimização de recursos humanos e financeiros. A prestação desse serviço técnico é, portanto, essencial para garantir que a gestão pública se desenvolva dentro dos parâmetros legais e administrativos esperados, com transparência e eficiência, promovendo assim o cumprimento das finalidades institucionais e atendendo aos interesses da coletividade.

2. MATERIAL OU SERVIÇOS DA SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

FLS: _____

03

Conforme descrito na justificativa acima, se busca a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PROFISSIONAIS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL. Nesse interim, requer a contratação de especialistas já reconhecidos por este município como aquele que gera confiança necessária para tal, à saber, **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, conforme documentos apensados na presente DFD.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				4. GESTOR (G) E FISCAL (F) DE CONTRATO	
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)				G	EDUARDO DA CRUZ SANTOS
UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE	F	KLAINY JAMARA MENEZES DOS SANTOS
10001	2001	33903500	15000000		

Maruim (SE), 13 de janeiro de 2025

Maryellen Dalvina Santos Costa
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
DIRETOR GERAL

PROPOSTA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS DEPARTAMENTOS DE GESTÃO DE PESSOAS.

2025

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnico-especializado de prestação de Serviços Técnicos Profissionais em Recursos Humanos, Gestão de Pessoas e Assessoria no envio do e-Social

Atividades:

Recursos Humanos

1. elaboração de pareceres, portarias, decretos e outras normativas ligadas ao setor de Recursos Humanos;
2. coordenação e acompanhamento das rotinas trabalhistas, atendendo o cumprimento das obrigações acessórias, tais como: guias de informações, informes de rendimentos do imposto de renda na fonte, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, bem como quaisquer outras que forem pertinentes às atividades dos municípios;
3. análise, revisão e ou elaboração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
4. análise, e estudo das legislações aplicadas aos Servidores Públicos Municipais.

Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento

1. auxílio no acompanhamento das despesas de folha de pagamento dos servidores;
2. controle das rotinas trabalhistas verificação dos recolhimentos de imposto de renda retido na fonte sobre salários, quando aplicável, bem como dos recolhimentos das contribuições previdenciárias decorrentes dos vínculos de trabalho;
3. acompanhamento e verificação de cálculo de rescisões contratuais;

eSocial

1. Suporte técnico ao saneamento dos dados das tabelas através da revisão, tratamento e validação das informações;
2. Parametrização e acompanhamento mensal do Sistema de Escrituração Digital das Informações Trabalhistas e Previdenciárias;
3. Envio mensal das informações de rotina do eSocial.

EDF- Reinf

1. Transmissão, retificação e gerenciamento de informações relativos a:
2. Serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, referente retenção de contribuição social previdenciária - Lei 9711/98;
3. Retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas, em módulo a ser implementado com os leiautes da série R-4000;

4. Recursos recebidos por / repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional, referente a contribuição social previdenciária;
5. Comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substituída pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica;
6. Empresas que se sujeitam à CPRB (cf. Lei 12.546/2011);
7. Entidades promotoras de evento que envolva associação desportiva que mantenha clube de futebol profissional, referente a contribuição social previdenciária.

Investimento

O valor mensal dos serviços, incluso as minutas de procedimentos e orientações técnicas, é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) mensais, totalizando um valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) para um período de 12 (doze) meses).

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias

Aracaju/SE 02/01/2025

VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA
PUBLICA LTDA:39700787000130

Assinado de forma digital por VALIDAR CONSULTORIA E
ASSESSORIA PUBLICA LTDA:39700787000130
Dados: 2025.01.02 07:22:50 -03'00'

Validar Assessoria Publica
39.700.787/0001-30

VALIDAR

Equipe de Trabalho

Dr. Jefferson Santos Lima

Advogado, Professor, Coordenador de Cursos, Consultor em RH, Auditor Líder em Gestão da Qualidade, Pós-Graduando em Gestão Pública (Universidade Federal de Ouro Preto), e Previdência do Servidor Público, Consultor Técnico em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Sergipe, Rondônia e Tocantins.

*É palestrante dos cursos de **Implantação do eSocial na Administração Pública Municipal** e de **Gestão de Folha de Pagamento e Compensação Previdenciária** tendo celebrado capacitação no ano de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 nos estados de Estado de Minas Gerais, Mato Grosso Maranhão, Piauí, Goiás, Bahia, Sergipe, Rio Grande do Norte, Rondônia e Tocantins.*

Atuação como Palestrante na área de Administração e Direito Público

Palestrante do curso: Recursos Humanos & Implantação do eSocial na Administração Pública Municipal – **AMNOR (Associação dos Municípios do Noroeste de Minas)**;

Palestrante do curso: Recursos Humanos & Implantação do eSocial na Administração Pública Municipal – **AMVAP (Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Parnaíba)**;

Palestrante do curso: Recursos Humanos & Implantação do eSocial na Administração Pública Municipal – **ARDOCE (Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Doce)**;

Palestrante do curso: Gestão de Folha de Pagamento e Compensação Previdenciária – **ARDOCE (Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Doce)**;

Palestrante do curso: Recursos Humanos & Implantação do eSocial na Administração Pública Municipal - **CRCSE (Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe)**;

Palestrante do curso: Recursos Humanos & Implantação do eSocial na Administração Pública Municipal - **ELPRIME (Assessoria e Consultoria & Capacitação Pública)**;

Palestrante do curso: Recursos Humanos & Implantação do eSocial na Administração Pública Municipal - **FADENOR (Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas)**;

Palestrante do curso: Recursos Humanos & Implantação do eSocial na Administração Pública Municipal - **ICOGESP (Instituto de Consultoria e Gestão Pública)**;

Palestrante da Palestra Online: Esclarecendo Dúvidas Sobre a LC 173/2020 na Gestão de Pessoal do Serviço Público - **CRCSE (Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe)**;

Palestrante da Palestra Online: Impactos Jurídicos, Funcionais e Previdenciários da Lei Complementar 173/2020- **FAMES (Federação dos Municípios do Estado de Sergipe)**.

CLIENTES COM CONTRATOS ATUALMENTE EM VIGOR

ESTADO	ÓRGÃO
Maranhão	Prefeitura de São Luís
Minas Gerais	Prefeitura Municipal de Pitangui
Minas Gerais	Prefeitura Municipal de São Félix de Minas
Rondônia	Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Sergipe	Prefeitura de Tomar do Geru
Sergipe	Prefeitura Municipal de Simão Dias
Sergipe	Prefeitura Municipal de Pirambu
Sergipe	Prefeitura Municipal de Maruim
Sergipe	Prefeitura Municipal de Cristinápolis
Sergipe	Prefeitura de Nossa Senhora das Dores
Sergipe	Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
Sergipe	Prefeitura Municipal de Capela
Sergipe	Instituto de Previdência de Ilha das Flores
Sergipe	Prefeitura Municipal de Ilha das Flores
Sergipe	Prefeitura de Canhoba
Sergipe	Prefeitura de Nossa Senhora de Lourdes
Sergipe	Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Sergipe	Prefeitura Municipal de Japaratuba

PROPOSTA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS DEPARTAMENTOS DE GESTÃO DE PESSOAS.

2025

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnico-especializado de prestação de Serviços Técnicos Profissionais em Recursos Humanos, Gestão de Pessoas e Assessoria no envio do e-Social

Atividades:

Recursos Humanos

1. elaboração de pareceres, portarias, decretos e outras normativas ligadas ao setor de Recursos Humanos;
2. coordenação e acompanhamento das rotinas trabalhistas, atendendo o cumprimento das obrigações acessórias, tais como: guias de informações, informes de rendimentos do imposto de renda na fonte, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, bem como quaisquer outras que forem pertinentes às atividades dos municípios;
3. análise, revisão e ou elaboração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
4. análise, e estudo das legislações aplicadas aos Servidores Públicos Municipais.

Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento

1. auxílio no acompanhamento das despesas de folha de pagamento dos servidores;
2. controle das rotinas trabalhistas verificação dos recolhimentos de imposto de renda retido na fonte sobre salários, quando aplicável, bem como dos recolhimentos das contribuições previdenciárias decorrentes dos vínculos de trabalho;
3. acompanhamento e verificação de cálculo de rescisões contratuais;

eSocial

1. Suporte técnico ao saneamento dos dados das tabelas através da revisão, tratamento e validação das informações;
2. Parametrização e acompanhamento mensal do Sistema de Escrituração Digital das Informações Trabalhistas e Previdenciárias;
3. Envio mensal das informações de rotina do eSocial.

EDF- Reinf

1. Transmissão, retificação e gerenciamento de informações relativos a:
2. Serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, referente retenção de contribuição social previdenciária - Lei 9711/98;
3. Retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas, em módulo a ser implementado com os leiautes da série R-4000;

4. Recursos recebidos por / repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional, referente a contribuição social previdenciária;
5. Comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substituída pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica;
6. Empresas que se sujeitam à CPRB (cf. Lei 12.546/2011);
7. Entidades promotoras de evento que envolva associação desportiva que mantenha clube de futebol profissional, referente a contribuição social previdenciária.

Investimento

O valor mensal dos serviços, incluso as minutas de procedimentos e orientações técnicas, é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) mensais, totalizando um valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) para um período de 12 (doze) meses).

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias

Aracaju/SE 15/01/2025

JEFFERSON SANTOS
LIMA:26873958000180

Assinado de forma digital por JEFFERSON
SANTOS LIMA:26873958000180
Dados: 2025.01.15 07:11:17 -03'00'

Jefferson Santos Lima - EPP
26.873.958/0001-80

VALIDAR

Equipe de Trabalho

Dr. Jefferson Santos Lima

Advogado, Professor, Coordenador de Cursos, Consultor em RH, Auditor Líder em Gestão da Qualidade, Pós-Graduando em Gestão Pública (Universidade Federal de Ouro Preto), e Previdência do Servidor Público, Consultor Técnico em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Sergipe, Rondônia e Tocantins.

*É palestrante dos cursos de **Implantação do eSocial na Administração Pública Municipal** e de **Gestão de Folha de Pagamento e Compensação Previdenciária** tendo celebrado capacitação no ano de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 nos estados de Estado de Minas Gerais, Mato Grosso Maranhão, Piauí, Goiás, Bahia, Sergipe, Rio Grande do Norte, Rondônia e Tocantins.*

Atuação como Palestrante na área de Administração e Direito Público

Palestrante do curso: Recursos Humanos & Implantação do eSocial na Administração Pública Municipal – **AMNOR (Associação dos Municípios do Noroeste de Minas)**;

Palestrante do curso: Recursos Humanos & Implantação do eSocial na Administração Pública Municipal – **AMVAP (Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Parnaíba)**;

Palestrante do curso: Recursos Humanos & Implantação do eSocial na Administração Pública Municipal – **ARDOCE (Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Doce)**;

Palestrante do curso: Gestão de Folha de Pagamento e Compensação Previdenciária – **ARDOCE (Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Doce)**;

Palestrante do curso: Recursos Humanos & Implantação do eSocial na Administração Pública Municipal - **CRCSE (Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe)**;

Palestrante do curso: Recursos Humanos & Implantação do eSocial na Administração Pública Municipal - **ELPRIME (Assessoria e Consultoria & Capacitação Pública)**;

Palestrante do curso: Recursos Humanos & Implantação do eSocial na Administração Pública Municipal - **FADENOR (Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas)**;

Palestrante do curso: Recursos Humanos & Implantação do eSocial na Administração Pública Municipal - **ICOGESP (Instituto de Consultoria e Gestão Pública)**;

Palestrante da Palestra Online: Esclarecendo Dúvidas Sobre a LC 173/2020 na Gestão de Pessoal do Serviço Público - **CRCSE (Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe)**;

Palestrante da Palestra Online: Impactos Jurídicos, Funcionais e Previdenciários da Lei Complementar 173/2020- **FAMES (Federação dos Municípios do Estado de Sergipe)**.

CLIENTES COM CONTRATOS ATUALMENTE EM VIGOR

ESTADO	ÓRGÃO
Maranhão	Prefeitura de São Luís
Minas Gerais	Prefeitura Municipal de Pitangui
Minas Gerais	Prefeitura Municipal de São Félix de Minas
Rondônia	Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Sergipe	Prefeitura de Tomar do Geru
Sergipe	Prefeitura Municipal de Simão Dias
Sergipe	Prefeitura Municipal de Pirambu
Sergipe	Prefeitura Municipal de Maruim
Sergipe	Prefeitura Municipal de Cristinápolis
Sergipe	Prefeitura de Nossa Senhora das Dores
Sergipe	Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
Sergipe	Prefeitura Municipal de Capela
Sergipe	Instituto de Previdência de Ilha das Flores
Sergipe	Prefeitura Municipal de Ilha das Flores
Sergipe	Prefeitura de Canhoba
Sergipe	Prefeitura de Nossa Senhora de Lourdes
Sergipe	Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Sergipe	Prefeitura Municipal de Japaratuba



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

FLS.

124

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600987324

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		038	1	TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

MGE2300063375

ARACAJU

Local

19 JANEIRO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

FLS.

15

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/039.154-1	MGE2300063375	23/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
003.645.225-42	JEFFERSON SANTOS LIMA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9986352 em 30/01/2023 da Empresa VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, Nire 31600987324 e protocolo 230391541 - 23/01/2023. Autenticação: C28C702F5047CF28CB2F5BEC25E8E581A662ECD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/039.154-1 e o código de segurança j9pH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

I ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

Pelo presente instrumento particular de alteração:

JEFFERSON SANTOS LIMA, brasileiro, casado, nascido em 17/11/1981, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0975773089, expedida pela SSP/BA e CPF: nº 003.645.225-42, residente e domiciliado na Avenida Vereador José Fernandes, 412, Bairro Esperança em Governador Valadares/MG, CEP 35058-040.

Único sócio da empresa: **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, estabelecida na Avenida Vereador José Fernandes, 412, Bairro Esperança em Governador Valadares/MG, CEP 35058-040, inscrita no CNPJ sob nº **39.700.787/0001-30**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob **NIRE 31600987324**, em sessão do dia 06/11/2020, resolve alterar seu Contrato Social, tendo em vista o seguinte:

- a) Neste ato, a sociedade altera seu endereço da: Avenida Vereador José Fernandes, 412, Bairro Esperança em Governador Valadares/MG, CEP 35058-040, para: Avenida Pedro Paes de Azevedo, 130 – Bairro Salgado Filho – Cep 49020-450 em Aracaju/SE.
- b) A sociedade também altera suas atividades para: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

Assim, as cláusulas passaram a vigor com a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA** e terá sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo, 130 – Bairro Salgado Filho – Cep 49020-450 em Aracaju/SE e usará a expressão como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá o seguinte objeto social: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

CNAE: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
CNAE: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
CNAE: 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
CNAE: 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
CNAE: 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

Parágrafo único - As atividades, objeto social desta empresa, serão exercidas em locais de terceiros, a sede destacada na cláusula segunda, será exclusivamente para fins administrativos

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa foi constituída e registrada na JUCEMG em sessão do dia 06/11/2020. O seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 mil quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizadas neste ato em moeda



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9986352 em 30/01/2023 da Empresa **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, Nire 31600987324 e protocolo 230391541 - 23/01/2023. Autenticação: C28C702F5047CF28CB2F5BEC25E8E581A662ECD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/039.154-1 e o código de segurança j9pH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
JEFFERSON SANTOS LIMA	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00
TOTAL	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00

FLS: 17

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade será exercida pelo sócio: JEFFERSON SANTOS LIMA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA. Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9986352 em 30/01/2023 da Empresa VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, Nire 31600987324 e protocolo 230391541 - 23/01/2023. Autenticação: C28C702F5047CF28CB2F5BEC25E8E581A662ECD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/039.154-1 e o código de segurança j9pH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

FLS: _____

18

PORTE EMPRESARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O titular declara que a empresa se enquadra como empresa de pequeno porte -EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe, para que produza os efeitos legais.

Aracaju/SE, 19 de janeiro de 2023.

JEFFERSON SANTOS LIMA,
Sócio Administrador



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9986352 em 30/01/2023 da Empresa VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, Nire 31600987324 e protocolo 230391541 - 23/01/2023. Autenticação: C28C702F5047CF28CB2F5BEC25E8E581A662ECD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/039.154-1 e o código de segurança j9pH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

FLS:

19

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/039.154-1	MGE2300063375	23/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
003.645.225-42	JEFFERSON SANTOS LIMA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9986352 em 30/01/2023 da Empresa VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, Nire 31600987324 e protocolo 230391541 - 23/01/2023. Autenticação: C28C702F5047CF28CB2F5BEC25E8E581A662ECD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/039.154-1 e o código de segurança j9pH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

FLS: _____

20

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, de NIRE 3160098732-4 e protocolado sob o número 23/039.154-1 em 23/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9986352, em 30/01/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
003.645.225-42	JEFFERSON SANTOS LIMA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
003.645.225-42	JEFFERSON SANTOS LIMA

Belo Horizonte, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 30/01/2023, às 11:10 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/039.154-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9986352 em 30/01/2023 da Empresa VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, Nire 31600987324 e protocolo 230391541 - 23/01/2023. Autenticação: C28C702F5047CF28CB2F5BEC25E8E581A662ECD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/039.154-1 e o código de segurança j9pH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

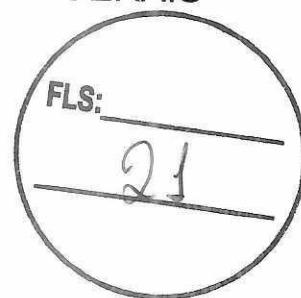
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

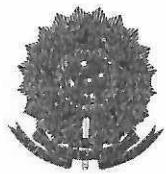
Belo Horizonte, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9986352 em 30/01/2023 da Empresa VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, Nire 31600987324 e protocolo 230391541 - 23/01/2023. Autenticação: C28C702F5047CF28CB2F5BEC25E8E581A662ECD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/039.154-1 e o código de segurança j9pH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

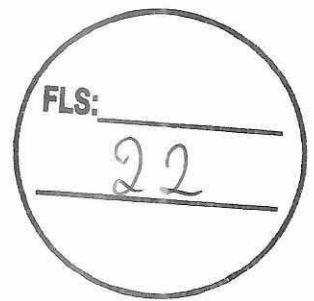


MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado de Sergipe certifica que, em 30/01/2023, foi realizado o registro para a empresa VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, CNPJ 39.700.787/0001-30.



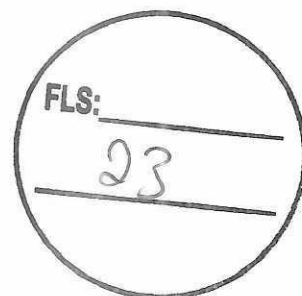
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2023 11:43 SOB Nº 28200817993.
PROTOCOLO: 230021760 DE 30/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301283316. CNPJ DA SEDE: 39700787000130.
NIRE: 28200817993. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/01/2023.
VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 20 de Março de 2023

N. Inscrição Mobiliária: 142044-9

CNPJ/CPF: 39.700.787/0001-30

Nome/Razão Social: VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

Nome de Fantasia: VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA

Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) AV PEDRO PAES DE AZEVEDO, 130 SALGADO FILHO 49020-450 para o exercício das seguintes atividades:

Código Ativ.	Descrição das Atividades	Data Início
7020400	Ativ.cons.gestao emp.exc.cons.tec.espe.	15/02/2023
7320300	Pesquisas mercado e de opini/Eo publica	15/02/2023
7490199	Outras ativ.prof.cinst.tec.n/esp.anter.	15/02/2023
8219999	Prep.doc.servs.esp.apoio adm.n/esp.ante.	15/02/2023
8599604	Treinamento em desenv.prof.e gerencial	15/02/2023

(ALVARÁ VÁLIDO ATÉ 30.01.2025 - ESCRITÓRIO VIRTUAL)

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

FLS:

24

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2000773645

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

GOVERNADOR VALADARES

Local

6 Novembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data

Responsável

☐ NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600987324 em 06/11/2020 da Empresa VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI, Nire 31600987324 e protocolo 206828004 - 06/11/2020. Autenticação: 32DEC67C5FD12FE283A56D81D815CEA181DA26. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/682.800-4 e o código de segurança JTSf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

FLS: _____

25

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/682.800-4	MGP2000773645	06/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
003.645.225-42	JEFFERSON SANTOS LIMA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600987324 em 06/11/2020 da Empresa VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI, Nire 31600987324 e protocolo 206828004 - 06/11/2020. Autenticação: 32DEC67C5FD12FE283A56D81D815CEA181DA26. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/682.800-4 e o código de segurança JTSf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 2/7

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI

FLS: _____

26

JEFFERSON SANTOS LIMA, nacionalidade BRASILEIRA, administrador, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 003.645.225-42, documento de identidade 0975773089, Ssp, BA, com domicílio / residência a AVENIDA VEREADOR JOSE FERNANDES, número 412, bairro / distrito ESPERANCA, município GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS, CEP 35.058-040 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será TEM COMO OBJETO SOCIAL A PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA NOS RAMOS DE CONTABIL E TRIBUTARIA, CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, PESQUISAS DE MERCADO E OPINIAO PUBLICA.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na AVENIDA VEREADOR JOSE FERNANDES, número 412, bairro / distrito ESPERANCA, município GOVERNADOR VALADARES - MG, CEP 35.058-040.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 09/11/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 150.000,00 (CENTO e CINQUENTA MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

MÓDULO INTEGRADOR: 11

MGP2000773645



MG20672868

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600987324 em 06/11/2020 da Empresa VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI, Nire 31600987324 e protocolo 206828004 - 06/11/2020. Autenticação: 32DEC67C5FD12FE283A56D81D815CEA181DA26. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/682.800-4 e o código de segurança JTSf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/7

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI

FLS:

27

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de GOVERNADOR VALADARES - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Governador Valadares, 21 de Outubro de 2020.

JEFFERSON SANTOS LIMA

Titular/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 11

MGP2000773645



MG20672868

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600987324 em 06/11/2020 da Empresa VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI, Nire 31600987324 e protocolo 206828004 - 06/11/2020. Autenticação: 32DEC67C5FD12FE283A56D81D815CEA181DA26. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/682.800-4 e o código de segurança JTSf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

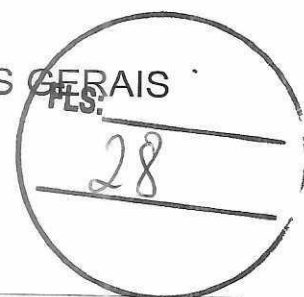
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/682.800-4	MGP2000773645	06/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
003.645.225-42	JEFFERSON SANTOS LIMA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600987324 em 06/11/2020 da Empresa VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI, Nire 31600987324 e protocolo 206828004 - 06/11/2020. Autenticação: 32DEC67C5FD12FE283A56D81D815CEA181DA26. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/682.800-4 e o código de segurança JTSf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/7



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

FLS:

29

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretária Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 20/682.800-4, em 06/11/2020 da empresa: VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI, nire: 3160098732-4, foi deferido digitalmente sob o número 31600987324, em 06/11/2020, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
003.645.225-42	JEFFERSON SANTOS LIMA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
003.645.225-42	JEFFERSON SANTOS LIMA

Belo Horizonte, sexta-feira, 06 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 06/11/2020, às 16:39 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/682.800-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600987324 em 06/11/2020 da Empresa VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI, Nire 31600987324 e protocolo 206828004 - 06/11/2020. Autenticação: 32DEC67C5FD12FE283A56D81D815CEA181DA26. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/682.800-4 e o código de segurança JTSf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

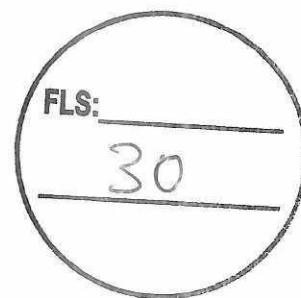
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. sexta-feira, 06 de novembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600987324 em 06/11/2020 da Empresa VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI, Nire 31600987324 e protocolo 206828004 - 06/11/2020. Autenticação: 32DEC67C5FD12FE283A56D81D815CEA181DA26. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/682.800-4 e o código de segurança JTSf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.700.787/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2020
NOME EMPRESARIAL VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PEDRO PAES DE AZEVEDO	NÚMERO 130	COMPLEMENTO *****
CEP 49.020-450	BAIRRO/DISTRITO SALGADO FILHO	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE		ENDEREÇO ELETRÔNICO JEFFERSONSANTOSLIMA7@GMAIL.COM
TELEFONE (79) 9629-3480		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2023 às 17:16:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FLS: _____

32

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Validar Consultoria e Assessoria Publica

Tipo de Pessoa: Jurídica

Nome Fantasia: -

CNPJ: 39.700.787/0001-30

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0009790 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 12/01/2025 e válida até 11/02/2025.

Código de Autenticidade nº 7897.6046.8224.8337.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

FLS: _____

33



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



M
G

NOME
JEFFERSON SANTOS LIMA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
0975773089 SSP BA

CPF
003.645.225-42

DATA NASCIMENTO
17/11/1981

FILIAÇÃO
EDEMILTON LIMA DE JESUS
ADAIR SANTOS LIMA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
A.B

Nº REGISTRO
0496662580

VALIDADE
21/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
14/06/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOVERNADOR ALADARES, MG

DATA EMISSÃO
21/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

42665601674
MG612093514

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2344469299

2344469299

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Data da consulta: 09/01/2024 09:51:46

FLS:

34

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **39.700.787/0001-30**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**

Situação Atual

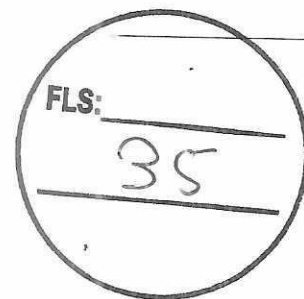
Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2024**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JEFFERSON SANTOS LIMA

179817

FILIAÇÃO
EDEMILTON LIMA DE JESUS
ADAIR SANTOS LIMA

NATURALIDADE
FEIRA DE SANTANA-BA

RG
049.666.268-090 - SSP/BA

DATA DE NASCIMENTO
17/11/1981

CPF
003.845.225-42

DOADOR DE ORGÃO E TIDOR
SIM

01 12/07/2017

ANTONIO FABRÍCIO DE MATEOS GONÇALVES
PRESIDENTE

FLS: _____
35

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14194380

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 9.506/94)



Jefferson André Lima
ASSINATURA DO TITULAR



OBSERVAÇÕES





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**
CNPJ: **39.700.787/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:39:52 do dia 13/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2025.

Código de controle da certidão: **DE13.8989.B11D.DD19**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 17865 / 2025

Identificação do Solicitante: 39.700.787/0001-30

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **39.700.787/0001-30** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **39.700.787/0001-30** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **12/01/2025 às 17:43:48**, válida até **11/02/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 12 de Janeiro de 2025

Autenticação: 20250112BKTKGF



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

FLS: _____

36

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 10 de Novembro de 2024
Nº. 202400529848

CNPJ: 39.700.787/0001-30

Contribuinte: VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 08/02/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BB.0011.0005.AF.085C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Voltar

Imprimir

FLS:

37

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 39.700.787/0001-30
Razão Social: VALIDAR CONSULTORIA E ASSESORIA PUBLICA
Endereço: AV PEDRO PAES DE AZEVEDO 130 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2025 a 09/02/2025

Certificação Número: 2025011102155990631126

Informação obtida em 12/01/2025 17:42:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.700.787/0001-30

Certidão nº: 61787631/2024

Expedição: 09/09/2024, às 08:25:25

Validade: 08/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.700.787/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CURRICULO

Dr. Jefferson Santos Lima

Advogado, Professor, Coordenador de Cursos, Consultor em RH, Auditor Líder em Gestão da Qualidade, Pós-Graduando em Gestão Pública (Universidade Federal de Ouro Preto), e Previdência do Servidor Público, Consultor Técnico em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Sergipe, Rondônia e Tocantins.

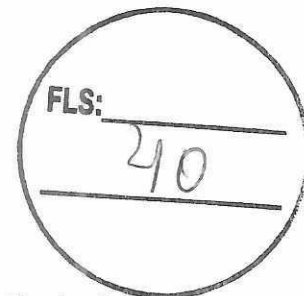
Qualificado pelo grupo internacional **Bureau Veritas** que é dedicado a realização de serviços de avaliação de conformidade e certificação, nas áreas de Qualidade, Segurança e Saúde Ocupacional, Meio Ambiente e Responsabilidade Social nas seguintes áreas: **Diretrizes de Treinamento e Avaliação de Eficácia – NBR ISO10015, Auditor Líder, Formação de coordenadores da qualidade.**

Capacitado pelo grupo **Qualypro** que tem como objetivo fornecer soluções tecnicamente consistentes e fundamentadas, de forma a minimizar riscos e potencializar o resultado final desejado, nas seguintes áreas: **LTN e Plano Anual de Treinamento, Indicadores de resultados.**

Diversas certificações na área pública através do **Instituto brasileiro de Administração Pública (IBRAP).**

Atuação profissional Direta:

Consultor Técnico – Prefeitura de Governador Valadares – 2007-2008;
Assessor Técnico – Prefeitura de Sardoá – 2009-2016;
Sócio da Empresa Oliveira Lima Assessoria e Consultoria Pública – 2017;
Procurador municipal – Prefeitura de Aquidabã/ SE 2019 – 2020;
Consultor Técnico – Prefeitura de Canhoba/SE 2019-2020;
Consultor Técnico – Prefeitura de Laranjeiras/SE 2019-2020;
Assessor Jurídico – Prefeitura de Nossa Senhora das Dores – 2019-2020;
Assessor Técnico – Prefeitura de Japoatã/SE 2019-2020;
Assessor Técnico – Prefeitura da Barra/BA 2019-2020;



Assessor Técnico – Prefeitura de Rio Bonito/RJ – 2020;

Consultor Técnico – Prefeitura de Arraias/TO – 2020;

Consultor Técnico Instituto de Previdência Municipal de Guajará Mirim (IPREGUAM) – 2020.

Atuação como Palestrante na área de Administração e Direito Público

Palestrante do curso: Recursos Humanos & Implantação do eSocial na Administração Pública Municipal – **AMNOR (Associação dos Municípios do Noroeste de Minas)**;

Palestrante do curso: Recursos Humanos & Implantação do eSocial na Administração Pública Municipal – **AMVAP (Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Parnaíba)**;

Palestrante do curso: Recursos Humanos & Implantação do eSocial na Administração Pública Municipal – **ARDOCE (Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Doce)**;

Palestrante do curso: Gestão de Folha de Pagamento e Compensação Previdenciária – **ARDOCE (Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Doce)**;

Palestrante do curso: Recursos Humanos & Implantação do eSocial na Administração Pública Municipal - **CRCSE (Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe)**;

Palestrante do curso: Recursos Humanos & Implantação do eSocial na Administração Pública Municipal - **ELPRIME (Assessoria e Consultoria & Capacitação Pública)**;

Palestrante do curso: Recursos Humanos & Implantação do eSocial na Administração Pública Municipal - **FADENOR (Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas)**;

Palestrante do curso: Recursos Humanos & Implantação do eSocial na Administração Pública Municipal - **ICOGESP (Instituto de Consultoria e Gestão Pública)**;

Palestrante da Palestra Online: Esclarecendo Dúvidas Sobre a LC 173/2020 na Gestão de Pessoal do Serviço Público - **CRCSE (Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe)**;

Palestrante da Palestra Online: Impactos Jurídicos, Funcionais e Previdenciários da Lei Complementar 173/2020- **FAMES (Federação dos Municípios do Estado de Sergipe)**.

Referências Profissionais:

Logus Assessoria e Consultoria Pública (Situada em Governador Valadares/MG)
Contato: Professor Milton Mendes Botelho (33) 9 9933-3386.

Elprime Assessoria, Consultoria & Capacitação Pública (Situada em São Luiz/MA).
Contato: Dra. Elisangela Evangelista (98) 9 9160-3565.

Icogesp Instituto de Consultoria e Gestão Pública (Situada em Palmas/TO).
Contato: Dra. Lidiana Pereira Barros Côvalo (63) 9 9283-8298.

Excelência Educação (Situada em Goiânia/GO)
Contato: Edmilson Rodrigues Cabrinha (62) 9 9900-6100.

Dpaula Assessoria e Consultoria Pública (Situada em Jaru/RO)
Contato: Vaguido Soares de Paula (69) 9 9245-1777.

Jefferson Santos Lima
OAB/MG 179817

JEFFERSON SANTOS
LIMA:00364522542

Assinado de forma digital por JEFFERSON SANTOS
LIMA:00364522542
Dados: 2020.12.19 14:59:23 -03'00'

FLS: 42

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14194380

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.969/94)



Jefferson Costa Lima ASSINATURA DO TITULAR



OBSERVAÇÕES



FLS:

213



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JEFFERSON SANTOS LIMA

INSCRIÇÃO
179817

FILIAÇÃO
EDEMILTON LIMA DE JESUS
ADAIR SANTOS LIMA

NATURALIDADE
FEIRA DE SANTANA-BA

RG
049.666.258-090 - SSP/BA
POSSUIR DE QUAIS-QUÊS
SEM

DATA DE NASCIMENTO
17/11/1981

CPE
003.645.225-42
VIA EXPEDIENTE EM
01 12/07/2017

ANTONIO FABRICIO DE MENDONÇA GONÇALVES
PRESIDENTE

Universidade Vale do Rio Doce

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 1037 / 92 de 07 de julho de 1992

A Reitora da Universidade Vale do Rio Doce, Profa. Ana Angélica Gonçalves Leão Coelho
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

Direito

em 05 de julho de 2007, confere o grau de

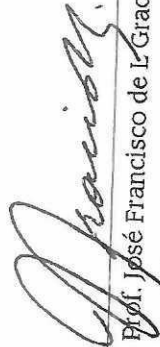
Bacharel

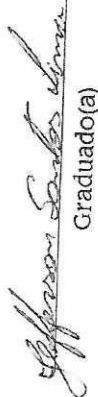
a

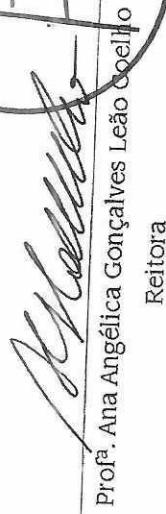
Jefferson Santos Lima

brasileiro, natural de Feira de Santana, Bahia,
nascido em 17/11/1981, RG: 09757730-89 - SSP/BA e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Governador Valadares/MG, 22 de setembro de 2009.


Prof. José Francisco de L. Gracioli
Diretor(a) da Faculdade


Graduado(a)


Prof.ª Ana Angélica Gonçalves Leão Coelho
Reitora

FLS:

44

UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE - UNIVALE

Graduado.....: Jefferson Santos Lima
Curso/Habilitação.: Direito
Reconhecimento.: Portaria Ministerial Nº 251/2006 - D. Oficial 10/06/06
Registro.....: 9355 Lei: 9.394/96 Art.48 §1º
Conclusão.....: 2007 Semestre: 1º

RG.: 09757730-89 - SSP/BA

Governador Valadares, 22 de Setembro de 2009

Vitor Ricardo Martins de Souza

Chefe da Divisão de Registro Acadêmico

FLS: _____

45

CERTIFICADO

O Instituto de Consultoria e Gestão Pública - ICOGESP

Confere o (a)

Jefferson Santos Lima

o presente certificado como ministrante do CURSO DE ROTINAS DE RH, GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E IMPLANTAÇÃO DO eSocial NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, realizado nos dias 16, 17 e 18 de Junho de 2021, com carga horária de 24 horas.

Palmas - TO, 18 de Junho de 2021.

Lidiana Pereira Barros Côvalo

Lidiana Pereira Barros Côvalo
Administradora da ICOGESP

FLS:

46

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Gestão de Pessoal

Aspectos estruturais e organizacionais; Documentos essenciais; Registros a serem auditados; Levantamentos; Nomeações, provimentos e estágios; Análise de Cargo e Atribuições; Desvio de funções e seus efeitos legais e previdenciários; Avaliação de Desempenho; Estágio Probatório; Penalidades Administrativas; Provimento de cargo efetivo; Provimento de cargo temporário; Provimento de cargo em comissão ou função de confiança; Estágios.

Folha de pagamento

Dados cadastrais e registros funcionais; Frequência; Férias; Licenças e concessões; Vantagens; Promoções; Declarações; Exonerações, demissões e vacâncias; Cargos efetivos; Cargos em comissão; Temporários; Remuneração; Vencimentos e subsídio; Teto remuneratório; Acumulações. Lei Complementar 173 e seus efeitos financeiros

Previdência

Vantagens pecuniárias e encargos; Gratificações, vantagens e adicionais; Abono de permanência; Risco Ambiental do Trabalho – RAT Seguro Acidente do Trabalho – SAT Fator Acidentário de Prevenção - FAP Encargos sociais e fiscais; Legislação pertinente; Controle e Fiscalização; Responsabilidades das informações prestadas a Previdência; Penalidades e multas. Emenda Constitucional 103/2019

eSocial

O que é o Novo eSocial; Objetivos do novo Sistema; Quem está obrigado a entregar e os novos prazos; Simplificação dos relatórios;

Alteração no envio dos Eventos Iniciais e Tabelas:
Informações do Empregador/Orgão Público – S-1000
Tabela de Rubricas S-1010
Tabela de Cargos/Empregos Públicos S-1030

Eventos de Admissão do Servidor:

Qualificação Cadastral e suas mudanças; Acúmulos de Vínculo e seus controles;
Novos prazos de implantação e remessa de informações do novo eSocial Obrigações abrangidas e substituídas;
Impacto na Administração Pública com as novas mudanças; Cadastro Inicial do Vínculo S-2200
Alteração dos D. Cadastrais S-2205/ Alteração do Contrato de T. S-2206 Trabalhador sem Vínculo Estatutário S-2300
Trabalhador sem Vínculo Término S-2399
Cadastro de Benefício Previdenciário RPPS S-2400 Reintegração S-2298

Movimentação de Pessoal:

Afastamento temporário/Cessão S-2230

Remuneração de Pessoal:

Remuneração de Trabalhador Vinculado ao RGPS S-1200
Remuneração de Servidor Vinculado a RPPS S-1202 Benefícios Previdenciários S-1207
Pagamentos de Rendimentos do Trabalho S-1210 Reabertura dos Eventos Periódicos S-1298 Fechamento dos Eventos Periódicos S-1299

Desligamento:

Desligamento S-2299 Exclusão de Eventos S-3000

Eventos de SST (Saúde e Segurança do Trabalho):

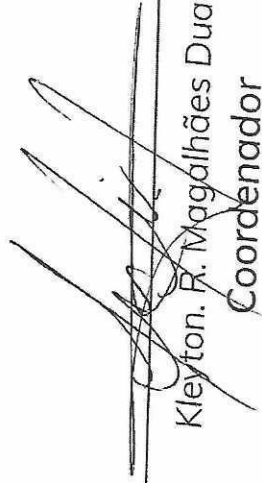
Comunicação de Acidente do Trabalho S-2210 Monitoramento de Saúde S-2220
Condições Ambientais do Trabalho S-2240 Tabela de Ambientes de Trabalho S-1060 Tabela de Equipamentos de Proteção S-1065
Comunicação de Acidente de Trabalho S-2210 Treinamentos e Capacitações S-2245

FLS:

47

Jefferson Santos Lima

Ministrou de forma satisfatória o Curso **FOLHA DE PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA** nos dias 30 e 31 de Julho de 2019 na Faculdade Uniron em Porto Velho – RO, com carga horária de 16 horas.


Kleyton. R. Magalhães Duarte
Coordenador


Maiza Meneguelli
Coordenadora

FLS: _____

Certificado

A CON Treinamentos confere o presente certificado à

JEFFERSON SANTOS LIMA

pela participação e realização como palestrante no CURSO PRÁTICO DE ESOCIAL – DETALHAMENTO DOS ARQUIVOS, palestra ministrada para o MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA com carga horária total de 16 horas, realizado do dia 02 a 05 de agosto de 2021.


Jeane Silva
Diretora

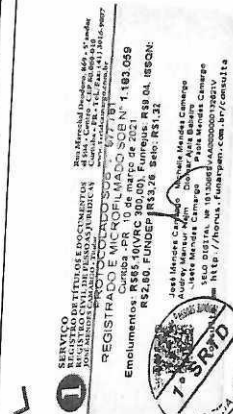
FLS:

28

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Objetivos do eSocial
- Quem está obrigado a entregar e os Prazos
- Certificação digital e responsabilidades
- Eventos Iniciais e Tabelas do Empregador
- Orientação dos Gestores, Secretários e Servidores responsabilidades
- Necessidade da Atualização da Legislação de Pessoal
- Convocação dos Servidores para Recadastramento nos parâmetros exigidos pelo e-Social
- Normatização dos Procedimentos e Rotinas da Área de Recursos Humanos
- Geração de Informações em Tempo Real (facilidades, dificuldades, integração e sistema)
- Cadastramento de Eventos conforme tabelas
- Legislação e Calendário aplicável ao e-Social
- Forma e prazo de admissão de agentes públicos
- Tipos de provimentos conforme tabelas do e-Social
- Níveis e símbolos de tabelas de referência
- Direitos, vantagens, afastamentos e concessões aos servidores
- Adicionais de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas
- Tempo de serviço público
- Estabilidade, efetividade e estágio probatório
- Avaliação de desempenho
- Hipóteses de cumulatividade de cargos e funções
- Carreira do servidor (progressão, promoção e vantagem pessoal)
- Obrigatoriedade do controle de frequência e integração da frequência no e-Social
- Pasta funcional do servidor e a transparência pública
- Banco de dados da Área de Recursos Humanos (backup)
- Quadro de férias e o fracionamento de férias
- Licenças para afastamentos e as atividades políticas (participação nas eleições)
- Auxílios, ajuda de custos, adicional por qualificação e sindicância
- Processo administrativo disciplinares e as penalidades
- Descontos legais e consignações
- Prazo de implantação e remessa de informações do e-Social
- Obrigações abrangidas e substituídas pelo e-Social
- Eventos Trabalhistas e Tabelas do e-Social
- Impacto na Administração Pública com a Implantação do e-Social
- Modelo de Edital de Convocação
- Modelo de Instrução Normativa de procedimentos e rotinas da Área de Recursos Humanos

Jefferson Santos Lima



FLS:

49

CERTIFICADO

Certificamos que

Jéfferson Lima

participou como palestrante da palestra online:
**IMPACTOS DA LC N° 173/2020 NA GESTÃO DE PES-
SOAL NO SERVIÇO PÚBLICO**

Data: 19 de Junho de 2020 | Carga horária: 01 (uma) hora.



Vanderson da Silva Mélo

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe



CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE



CERTIFICADO

Certificamos que

Jéfferson Lima

participou como palestrante da palestra online:
**ESCLARECENDO DÚVIDAS SOBRE A LC 173/20 NA
GESTÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO PÚBLICO**

Data: 03 de Junho de 2020 | Carga horária: 01 (uma) hora.



Vanderson da Silva Mélo

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe



CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE

FLS: _____

51



ICOGESP

Instituto de Consultoria e Gestão Pública



Certificado

CURSO DE RECURSOS HUMANOS E IMPLANTAÇÃO DO eSOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

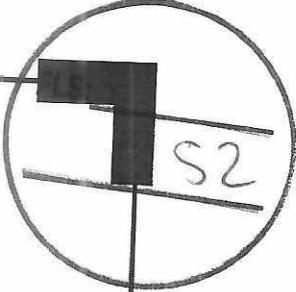
O ICOGESP – Instituto de Consultoria e Gestão Pública certifica que

Jefferson Lima

ministrou o Curso de Recursos Humanos e Implantação do eSocial na Administração Pública Municipal, carga horária de 16hs, realizado nos dias 07 e 08 de junho de 2018 em Palmas.

Palmas -TO, 08 de junho de 2018.

Lidiana Pereira Barros Còvalo
Lidiana Pereira Barros Còvalo
Administradora da ICOGESP





FADENOR

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS

Certificada

Certificamos que

JEFFERSON SANTOS LIMA

participou como instrutor do curso de **Implantação do eSocial na Administração Pública Municipal de Montes Claros**, promovido pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas - FADENOR, nos dias 7, 8 e 9 de agosto de 2018, com carga horária de 24 horas.

Montes Claros (MG), 9 de agosto de 2018.

Fabíola Lopes

Fabíola Araújo Lopes
Departamento de Cursos de
Especialização da FADENOR

Abílio Carnielli Filho
Diretor Administrativo Financeiro
da FADENOR

FLS: _____

53

Autenticação
192463864

Certificado

Certificamos que **JEFFERSON SANTOS LIMA** ministrou o **Curso: E-Social para Órgãos Públicos** promovido pela **ADTR Informática** nos dias 17 e 18 de julho de 2021, em Teresina-PI com carga horária de **16 horas**.

Teresina, 18 de Julho de 2021.


Herbert Salães
Diretor ADTR


Jaynara Vilarinho
Coordenadora SIP



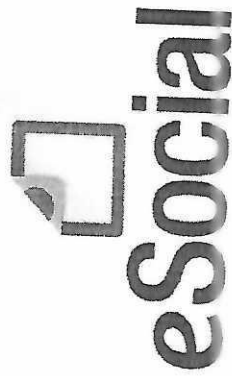
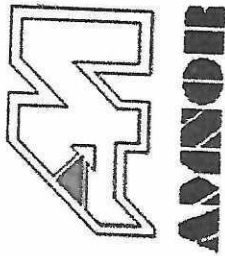
Representante
Florilli Soc. Civil Ltda - Software

Verificar autenticidade: www.adtrinformatica.com.br/certificados

ADTR Informática Rua Coelho de Resende 929 - Centro Teresina - PI,
Contato: (86) 2106-6330

FLS: _____

54



GRUPO
Logus

Assessoria e Consultoria Pública
Rua Joaquin Farias Salgado, nº. 742 - Morada do Vale
Governador Valadares - MG
CNPJ: 02.457.379/0001-99

CERTIFICADO

Certifico que o Professor Jefferson Santos Lima Ministrou **CURSO DE RECURSOS HUMANOS & IMPLANTAÇÃO DO eSOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, nos dias 10 e 11 de maio de 2018 realizado pela Associação dos Municípios do Noroeste de Minas – AMNOR, Rua da Contagem, nº 1.680 – Paracatu - MG, com carga horária de 16:00 hora/aula.

Paracatu - MG, 11 de maio de 2018

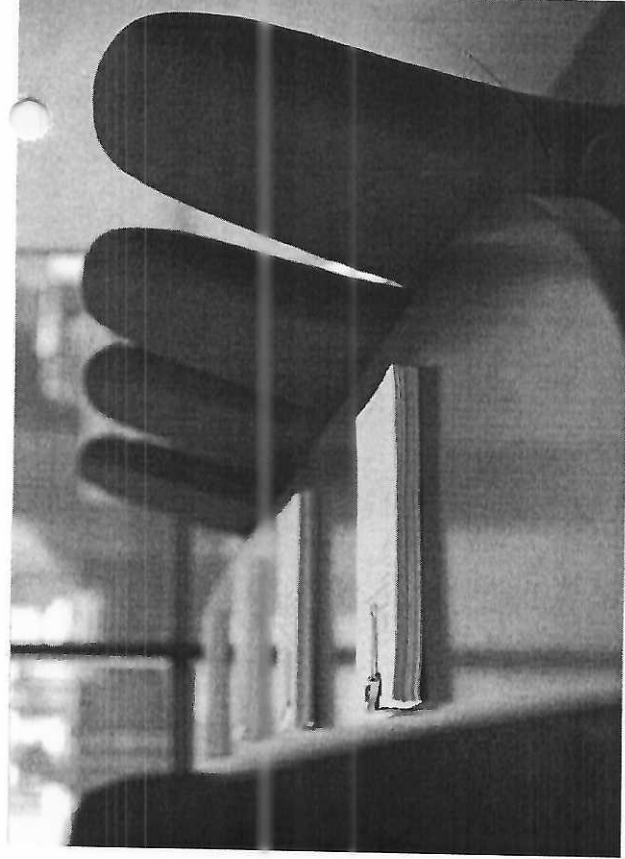
RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO

Prefeito de Urucuia e Presidente da AMNOR
www.amnor.org.br

Prof. MILTON MENDES BOTELHO

Logus Assessoria e Consultoria Pública
www.grupologus.com.br





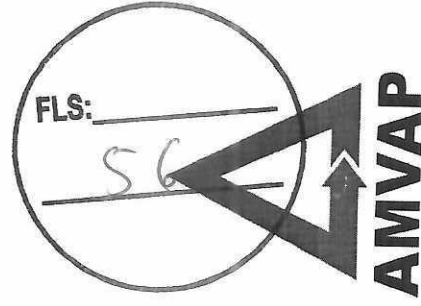
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

CERTIFICADO

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, CERTIFICA que o Sr. **Jefferson Lima** palestrou o Curso **“Recursos Humanos & ESocial na Administração Pública Municipal”** realizado pela AMVAP no Auditório Cícero Diniz na Prefeitura Municipal de Uberlândia, nos dias 01 e 02 de Agosto de 2018 .

Uberlândia-MG, 02 de Agosto de 2018.

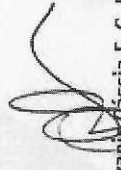
Marcos Coelho de Carvalho
Presidente da AMVAP



Certificamos que o Prof. Jeferson Santos Lima Ministrou o curso de **Recursos Humanos e a Implantação do eSocial na Administração Pública**, nos dias 11 e 12 de março de 2019, com carga horária de 16 horas/aula.

Governador Valadares, 14 de março de 2019


André Luiz Coelho Merlo
Presidente da Ardoce
Prefeito de Governador Valadares


Alvanir Cláudia F. C. L. Vieira
Secretária Executiva da Ardoce

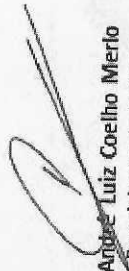
02/2019

FLS: _____

57

Certificamos que o Prof. Jeferson Santos Lima Ministrou o curso de **Gestão de Folha de Pagamento e Compensação Previdenciária**, nos dias 28 e 29 de janeiro de 2019, com carga horária de 16 horas/aula.

Governador Valadares, 14 de março de 2019


André Luiz Coelho Merlo
Presidente da Ardoce
Prefeito de Governador Valadares


Alvanir Cassia F. C. L. Vieira
Secretária Executiva da Ardoce

01/2019

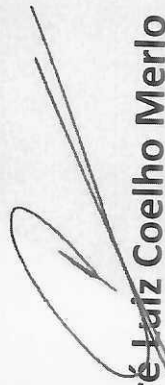
FLS:

58

Certificada

Certificamos que o Professor Jeferson Santos Lima ministrou o Curso E-Social, nos dias 03 e 04 de junho de 2018, com carga horária de 16 horas/aula.

Governador Valadares, 04 de junho de 2018.


André Luiz Coelho Merlo

Presidente da Ardoce
Prefeito de Governador Valadares



Certificamos que

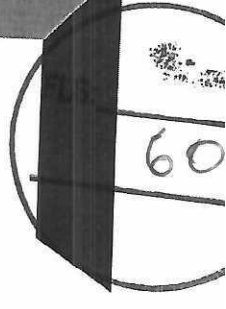
JEFFERSON SANTOS LIMA

ministrou o Curso
Recursos Humanos e a Implantação do eSocial na Administração
Pública Municipal

Data: 13 e 14 de setembro de 2018.
Carga horária: 16 (dezesesseis) horas.

Vandersom da Silva Mélo

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe



CERTIFICADO

Certificamos que

Dr. Jefferson Santos Lima

Ministrou o **Curso de Recursos Humanos & a Implantação do e-Social na Administração Pública Municipal**, no período de 14 e 15 de maio de 2018, com a carga horária de 12 horas.


Wanderley A. Loureiro
Diretor Administrativo



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.111.224/0001-12
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92
Centro, CEP 49.990-000
Ilha das Flores - Sergipe

62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o senhor **JEFFERSON SANTOS LIMA** CPF: 003.645.225-42 através de sua empresa **VALIDAR ASSESSORIA**, presta neste órgão, os serviços de Acompanhamento mensal da folha de pagamento do município e prestação de serviço de assessoria e consultoria ao setor de Recursos Humanos, abrangendo auditorias, análise de legislações, criação/melhoria da estrutura organizacional e funcional das atividades dos servidores públicos municipais na totalidade das unidades administrativas existentes do município e parametrização e acompanhamento mensal do Sistema de Escrituração Digital das Informações Trabalhistas e Previdenciárias (eSocial).

Registramos ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho, tendo o mesmo até o presente momento cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ilha das Flores/SE, 09 de Julho de 2024


Eraldo de Araújo
Secretaria Municipal de Administração
Governo Municipal de Ilha das Flores/SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
Rua Padre Sady Rabelo, 121 - Centro - CNPJ 18.307.496/0001-06
SARDOÁ - MG

FLS:

63

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o Senhor **JEFFERSON SANTOS LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 003.645.225-42, executa o serviço de Elaboração de Plano Cargos e Salários dos servidores do Magistério deste município, CNPJ nº 18.307.496/0001-06.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresenta bom desempenho, tendo o mesmo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Sardoa, em 13 de Agosto de 2015.

Leonardo José de Castro
Diretor do Depto de Recursos Humanos

Leonardo José de Castro
Divisão Recursos Humanos
CPF: 106.839.206-18

18.307.496/0001-06

SARDOÁ - PREFEITURA

RUA PADRE SADY RABELO, 121

CEP: 39 728-000

SARDOÁ - M. G.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o Senhor **JEFFERSON SANTOS LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 003.645.225-42, executou o serviço de Assessoria e Consultoria para o setor de Recursos Humanos, bem como atuou na elaboração de Plano de Cargos e Salários Geral e do Magistério e Estatuto dos Servidores em Geral e do Magistério deste Município CNPJ nº 01.613.121/0001-71

Registramos ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho, tendo o mesmo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data

São Felix de Minas, 29 de novembro de 2016.

Antonielly Zampieri Perim Dias
Antonielly Zampieri P. Dias
 CHEFE DE RECURSOS HUMANOS
 Chefe de R.H.

[01.613.121/0001-71]
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FELIX DE MINAS
 Avenida Frei Inocêncio, 236 - Centro
 CEP: 35.275-000
SÃO FELIX DE MINAS - MG



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Itueto
Avenida Antônio Berçan, 59, Centro - CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Itueto - Minas Gerais



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o Senhor JEFFERSON SANTOS LIMA, inscrito no CPF sob o nº 003.645.225-42, executou o serviço de Elaboração de Plano de Cargos e Salários Geral e do Magistério e Estatuto dos Servidores em Geral e do Magistério deste Município, CNPJ nº 18.413.187/0001-10

Registramos ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho, tendo o mesmo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santa Rita do Itueto, 01 de dezembro de 2016.


Edmundo Motta Cassin
Chefe de Recursos Humanos
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o Senhor **JEFFERSON SANTOS LIMA** inscrito no CPF sob o nº 003.645,225-42, através desta empresa ministrou curso de **Implantação do eSocial na Administração Pública e Gestão Previdenciária** com carga horária de 16 (dezesseis) horas na cidade de Jaru/RO nas datas de 12 e 13 de julho de 21, para servidores públicos pertencentes ao setor de Recursos Humanos, Controladoria Interna, Procuradoria Municipal e Contabilidade dos seguintes entes públicos:

Instituto de Previdência de Jaru
Câmara de Monte Negro
Câmara Municipal de Anari
Câmara Municipal de Buritis
Câmara Municipal de Candeias do Jamari
Câmara Municipal de Cujubim
Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Câmara Municipal de Mirante da Serra
Câmara Municipal de Prima Vera
Câmara Municipal de São Francisco
Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Fundo de Educação de Buritis
Fundo de Saúde de Buritis
Fundo Municipal de Educação de Monte Negro
Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro
Instituto de Previdência de Buritis
Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Instituto de Previdência de Monte Negro
Instituto de Previdência de São Francisco
Instituto de Previdência de São Miguel do Guaporé
Instituto de Previdência de Seringueiras
Instituto de Previdência de Mirante da Serra
Prefeitura de Buritis
Prefeitura de Candeias do Jamari
Prefeitura de Governador Jorge Teixeira
Prefeitura de Pimenta Bueno
Prefeitura Municipal de Cacaúlândia
Prefeitura Municipal de Chupinguaia
Prefeitura Municipal de Costa Marques
Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Prefeitura Municipal de Monte Negro
Prefeitura Municipal de Primavera
Prefeitura Municipal de São Francisco
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé

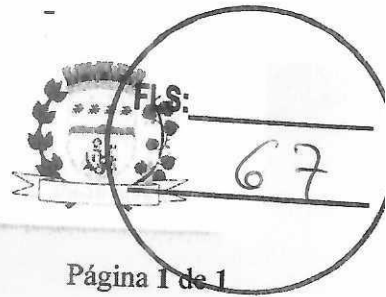
Jaru, 15 de julho de 2021


D'PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI ME
VAGUIDO SOARES DE PAULA
CRC-RO 008663/O-3



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO (SEMAP)



Página 1 de 1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, Sr. Jefferson Santos Lima, OAB/MG 179.873 através da empresa **VALIDAR CONSULTORIA PUBLICA** –inscrito no CNPJ sob o nº 39.700.787/0001-30, presta nesta município os serviços de Acompanhamento mensal da folha de pagamento do município e prestação de serviço de assessoria e consultoria ao setor de Recursos Humanos, abrangendo análise de legislações funcionais dos servidores públicos municipais e acompanhamento mensal do Sistema de Escrituração Digital das Informações Trabalhistas e Previdenciárias (eSocial).

Registramos ainda, que as prestações dos serviços acima referidos referem-se ao ano de 2022 apresentando bom desempenho, tendo o mesmo até o presente momento cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Simão Dias/SE, 26 de junho de 2023


Manoela S. Messias Aguiar
Secretaria Mun. de Adm.
Planej. e Orçamento
Port. nº 3.199 de 13/09/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE****PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ****ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o senhor **JEFFERSON SANTOS LIMA** CPF: 003.645.225-42 através de sua empresa **VALIDAR ASSESSORIA**, prestou neste órgão, os serviços de Auditorias, análise de legislações, criação/melhoria da estrutura organizacional e funcional das atividades dos servidores públicos municipais na totalidade das unidades administrativas existentes do município.

Registramos ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho, tendo o mesmo até o presente momento cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Miguel do Guaporé, 07 de julho de 2024.

Atenciosamente,

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

FLS:

69

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, CNPJ 13.099.205/0001-18, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 284, Centro, Tomar do Geru - Sergipe, por meio da Diretora do Departamento de Pessoal, atesta, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução ao senhor Jefferson Santos Lima, OAB/MG 179.873, que através da empresa VALIDAR CONSULTORIA PUBLICA -inscrito no CNPJ sob o nº 39.700.787/0001-30 presta serviço de acompanhamento mensal da folha de pagamento deste Município, bem como, assessoria e consultoria ao setor de Recursos Humanos, abrangendo análise de legislações funcionais dos servidores públicos municipais e acompanhamento mensal do Sistema de Escrituração Digital das Informações Trabalhistas e Previdenciárias (eSocial).

Registra, ainda, que as prestações dos referidos serviços apresentam bom desempenho, tendo o mesmo até o presente momento cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Tomar do Geru/SE, 26 de junho de 2023.

MARAISA ALVES DOS SANTOS
Diretora do Departamento de Pessoal
Portaria Nº 45/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 -
Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

18/12/2024 10:14:19

Período de Competência

12/2024

Município de Prestação do
Serviço

Simão Dias - SE

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (MEExigível em
EPP)

Exigibilidade do ISS

Aracaju

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

Nome Fantasia

VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA

CPF/CNPJ

39.700.787/0001-30

Inscrição Municipal

1420449

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

jeffersonsantoslima7@gmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 99962-9348

Endereço

Avenida PEDRO PAES DE AZEVEDO, 130, S FILHO - CEP: 49020-450 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMAO DIAS

CPF/CNPJ

13.108.089/0001-56

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(79) 3611-2218

E-mail

prefeiturasimaodias@yahoo.com.br

Endereço

Praça Barão de Santa Rosa, 275, CASA - Centro - CEP: 49480-000 - Simão Dias - SE

SERVIÇO PRESTADO

1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 7490199

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

INDIVIDUALIZAÇÃO DE PARCELAS DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS - FGTS JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, REFERENTES AO PERÍODO DE 2001 A 2008, BEM COMO COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE DOS VALORES NÃO INDIVIDUALIZADOS NO TEMPO CORRETO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Nome: Validar Consultoria e Assessoria Publica LTDA

CNPJ: 39.700.787/0001-30

Banco Santander - 033

Agência - 3492

Conta Corrente - 1305019-7

Empresa enquadrada no Simples Nacional conforme o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, onde não ocorrerá retenção de IR, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
5.000,00	0,00	0,00	*****	2,9600
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	5.000,00	5.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional

Trib. aprox. R\$ 672,50 Federal e R\$ 250,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 18/12/2024 10:14:19

Para validação desta NFS-e acesse: <http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-510 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100

FLS: 71

Nota: 2024000

00000077

Código Verificação
8LZZ-3HZ1



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

18/12/2024 10:16:30

Período de Competência

12/2024

Município de Prestação do Serviço

Maruim - SE

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Aracaju

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

Nome Fantasia

VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA

CPF/CNPJ

39.700.787/0001-30

Inscrição Municipal

1420449

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

jeffersonsantoslima7@gmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 99962-9348

Endereço

Avenida PEDRO PAES DE AZEVEDO, 130, S FILHO - CEP: 49020-450 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE MARUIM

CPF/CNPJ

13.109.350/0001-32

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

PR BARAO MARUIM, sn - centro - CEP: 49770-000 - Maruim - SE

SERVIÇO PRESTADO

0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. CNAE: 8599604

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A REALIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ABRANGENDO ORIENTAÇÃO ESCRITA, PARECERES E ACOMPANHAMENTOS DO ENVIO DE DADOS AOS ORGAOS FISCALIZADORES E IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Nome: Validar Consultoria e Assessoria Publica LTDA

CNPJ: 39.700.787/0001-30

Banco Santander - 033

Agência - 3492

Conta Corrente - 13005019-7

Empresa enquadrada no Simples Nacional conforme o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, onde não ocorreria retenção de IR

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES					
Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	
8.000,00	0,00	0,00	*****	2,9600	
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)	
*****	*****	0,00	8.000,00	8.000,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.076,00 Federal e R\$ 400,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 18/12/2024 10:16:30

Para validação desta NFSe acesse: <http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

FLS: 72

CONTRATO nº 22/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE MARUIM, E, DO OUTRO A EMPRESA VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023.

O MUNICIPAL DE MARUIM, localizada à Praça Barão de Maruim S/N, nesta Cidade de Maruim, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.109.350/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 111.698.005-30, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa VALIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 39.700.787/0001-30, com endereço na Av. Vereador José Fernandes nº 412, bairro: Esperança, município Governador Valadares/MG, CEP: 35058-040, neste ato representada pelo Senhor Jeferson Santos Lima, inscrito no CPF sob o nº 003.645.225-42 doravante denominado de CONTRATADO, para o fim especial de firmar o presente contrato de prestação de serviços de Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico especializado de consultoria de gestão de Recursos Humanos, abrangendo orientação escrita, pareceres e acompanhamento do envio de dados aos órgãos fiscalizadores implantação e-Social, e elaboração do estatuto dos servidores, plano de cargos e vencimentos, revisão dos atos de pessoal existentes e elaboração de nova estrutura administrativa Municipal, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcelas mensalmente totalizadas no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais):



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

FLS:

73

§1º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 15025 – Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência

AÇÃO: 2061 - Manutenção da Secretaria Municipal de Controle Interno

E.D: 33903500-Serviços de Consultorias

F.R: 15000000-Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

II - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

FLS:

74

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

FLS: _____

75

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado à servidora **Lourdes Aparecida Menezes Brito**, especifica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

FLS: 76

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Maruim Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Maruim/SE, 05 de abril de 2023.

GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2023.04.05 14:48:54 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

Gilberto Maynard de Oliveira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA
PUBLICA LTDA:39700787000130

Assinado de forma digital por VALIDAR CONSULTORIA E
ASSESSORIA PUBLICA LTDA:39700787000130
Dados: 2023.04.05 14:25:42 -03'00'

VALIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

Jeferson Santos Lima

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Jaize Santos de Almeida

II - Jonas Alves de Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 -
Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
18/12/2024 10:17:58

Período de Competência
12/2024

Município de Prestação do
Serviço

Reg. Especial Tributação

Microempresário (ME EPP) Empresa de Pequeno Porte

Exigibilidade do ISS

**Exigível em
Aracaju**

Japaratuba - SE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

Nome Fantasia

VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA

CPF/CNPJ

39.700.787/0001-30

Inscrição Municipal

1420449

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

jeffersonsantoslima7@gmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 99962-9348

Endereço

Avenida PEDRO PAES DE AZEVEDO, 130, S FILHO - CEP: 49020-450 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE JAPARATUBA

CPF/CNPJ

13.093.786/0001-80

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

PR CAIO TAVARES, 86, PREF MUNICIPAL - CENTRO - CEP: 49960-000 - Japaratuba - SE

SERVIÇO PRESTADO

0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. CNAE: 8599604

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A REALIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ABRANGENDO ORIENTAÇÃO ESCRITA, PARECERES E ACOMPANHAMENTOS DO ENVIO DE DADOS AOS ORGAOS FISCALIZADORES E IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Nome: Validar Consultoria e Assessoria Publica LTDA
CNPJ: 39.700.787/0001-30
Banco Santander - 033
Agência - 3492
Conta Corrente - 13005019-7

Empresa enquadrada no Simples Nacional conforme o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, onde não ocorrerá retenção de IR, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
4.200,00	0,00	0,00	****	2,9600
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
****	****	0,00	4.200,00	4.200,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 564,90 Federal e R\$ 210,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 18/12/2024 10:17:58
Para validação desta NFS-e acesse: <http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respeito no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob nº 39.700.787/0001-30, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Jefferson Santos Lima, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0975773089 Órgão expedidor SSP/BA e do C.P.F nº 003.645.225-42.

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

02 de janeiro de 2025.

VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA
PÚBLICA LTDA:39700787000130

Assinado de forma digital por VALIDAR CONSULTORIA E
ASSESSORIA PÚBLICA LTDA:39700787000130
Dados: 2025.01.02 09:43:11 -03'00'

Validar Consultoria e Assessoria Pública
CNPJ 39.700.787/0001-30



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

FLS: 79

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PROFISSIONAIS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

PATRIC OLIVEIRA PEREIRA

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme consta no Documento de Formalização de Demanda-DFD, a Câmara Municipal de Maruim (SE) atualmente enfrenta uma carência em seu quadro de servidores no que diz respeito à qualificação técnica necessária para atender às complexas demandas relacionadas à gestão de Recursos Humanos e ao cumprimento das obrigações acessórias exigidas pela legislação vigente. As atividades associadas à administração de pessoal, como a elaboração e gestão da folha de pagamento, o cumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias acessórias, bem como a transmissão correta e tempestiva de informações aos sistemas do e-Social e à EFD-Reinf, demandam um conhecimento técnico específico que não se encontra disponível entre os servidores atualmente em exercício. Essa situação cria um risco considerável à administração da Câmara, uma vez que falhas na execução dessas atividades podem acarretar sanções fiscais, multas administrativas e a eventual interrupção de serviços essenciais à governança. Além disso, as obrigações acessórias exigem não apenas um domínio técnico de sistemas informatizados, mas também a constante atualização diante de normativas que passam por alterações frequentes e impactam diretamente na gestão pública de pessoal. Nesse contexto, é de suma importância dispor de uma consultoria ou assessoria especializada que, por meio de serviços técnicos, possa assegurar o cumprimento dessas responsabilidades de maneira eficiente e em conformidade com a legislação. Esse suporte profissional contribuirá para a estruturação de rotinas técnicas, oferecendo à Câmara uma maior segurança jurídica, uma melhor organização administrativa e uma execução pontual e correta de suas obrigações. Ademais, essa contratação permitirá à Câmara adequar-se às crescentes exigências dos órgãos fiscalizadores e atender às demandas internas sem sobrecarregar o quadro de servidores, permitindo uma otimização de recursos humanos e financeiros. A prestação desse serviço técnico é, portanto, essencial para garantir que a gestão pública se desenvolva dentro dos parâmetros legais e administrativos esperados, com transparência e eficiência, promovendo assim o cumprimento das finalidades institucionais e atendendo aos interesses da coletividade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços enquadram-se na classificação de serviços técnicos especializados, predominantemente intelectuais. Os serviços a serem contratados se enquadram como técnicos especializados, pois trata-se de serviços que envolvem de forma predominante o conhecimento e expertise na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PROFISSIONAIS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), demonstrando tratar-se de trabalhos que requerem um conhecimento específico e técnico em legislação pertinente o que requer a contratação de profissional com certa excepcionalidade e que gere confiança a esta casa legislativa. Foge completamente a possibilidade de concorrências entre possíveis candidatos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

FLS:

80

Os serviços objeto deste ETP, trata de serviços predominantemente intelectual, envolvendo conhecimento técnico e legislativo quanto operacionalização do e-social com seus mais variados detalhes e especificidades no tocante a alimentação de dados relacionados aos recursos humanos do Município de Maruim (SE).

Por se tratar de serviços TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, não há viabilidade de competição vez que está presente a incapacidade de comparação entre possíveis empresas de Assessoria e Consultoria do ramo pertinente diante do fato da necessidade de haver confiabilidade entre a contratante e o contratado. Tal relacionamento de confiança não pode ser estabelecido por meio de critério objetivos, mas sim de uma análise pessoal e histórica do futuro contratado que gere no contratante convicção de estar sendo assessorado por empresa ou alguém de reputação indubitavelmente adequada aos interesses públicos envolvidos, não podendo esquecer-se da filosofia de trabalho adotada na Administração em curso. Cada profissional, nesse caso, é diferente do outro, restando uma escolha não por disputa, mas por consulta e análise feita pessoalmente qual que, atuando na região, se enquadra perfeitamente na forma de administrar adotada por nosso município. Diante disso, percebe-se que o presente processo se enquadra, perfeitamente em uma contratação direta por meio de INEXIGIBILIDADE.

Os serviços deverão ser realizados tanto em caráter presencial, a cada quinze dias e havendo necessidades extras e urgentes, disponibilidade de técnicos presenciais nos casos em que se fizer necessário por meio de agendamento antecipado. De forma on-line, nos dias restantes da semana, haverá sempre disponibilidade de consultas ao contratado, para dirimir dúvidas da contratante e desenvolvimento de trabalhos em caráter home-office.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

A especificação e estimativa exposta na tabela abaixo, são derivadas do levantamento realizado pelo demandante, especificamente, para a execução dos serviços pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PROFISSIONAIS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO AO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) Detalhamento do Serviço: Recursos Humanos 1. Elaboração de pareceres, portarias, decretos e outras normativas ligadas ao setor de Recursos Humanos; 2. Coordenação e acompanhamento das rotinas trabalhistas, atendendo o cumprimento das obrigações acessórias, tais como: guias de informações, informes de rendimentos do imposto de renda na fonte, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, bem como quaisquer outras que forem pertinentes às atividades dos municípios; 3. Análise, revisão e ou elaboração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; 4. análise, e estudo das legislações aplicadas aos Servidores Públicos Municipais Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento 1. Auxílio no acompanhamento das despesas de folha de pagamento dos servidores; 2. Controle das rotinas trabalhistas verificação dos recolhimentos de imposto de renda retido na fonte sobre salários, quando aplicável, bem como dos recolhimentos das contribuições previdenciárias decorrentes dos vínculos de trabalho; 3. Acompanhamento e verificação de cálculo de rescisões contratuais; eSocial 1. Suporte técnico ao saneamento dos dados das tabelas através da revisão, tratamento e validação das informações;	MÊS	12



FLS:

81

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

2. Parametrização e acompanhamento mensal do Sistema de Escrituração Digital das Informações Trabalhistas e Previdenciárias;
3. Envio mensal das informações de rotina do eSocial.

EDF- Reinf

Transmissão, retificação e gerenciamento de informações relativos a:

1. Serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, referente retenção de contribuição social previdenciária - Lei 9711/98;
2. Retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas, em módulo a ser implementado com os leiautes da série R-4000;
3. Recursos recebidos por / repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional, referente a contribuição social previdenciária;
4. Comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substituída pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica;
5. Empresas que se sujeitam à CPRB (cf. Lei 12.546/2011);
6. Entidades promotoras de evento que envolva associação desportiva que mantenha clube de futebol profissional, referente a contribuição social previdenciária

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. Trata-se da CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA de profissional ou empresa comprovadamente qualificada para o desenvolvimento de serviços relacionados RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE FOLHA E OPERACIONALIZAÇÃO DO E-SOCIAL E EFD-REINF.

A INEXIGIBILIDADE foi a forma de contratação selecionada como a única forma disponível para o objeto em questão tendo em vista tratar-se de serviços terminantemente especificados em dispositivos legais que, de certa forma, excluem outras maneiras de contratação que não aquela assim conhecida como Direta ou, mais precisamente Inexigível de Licitação. Não há possibilidade de contratar profissional ou empresa de ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL como ora requer a CÂMARA por meio de concorrências convencionais, pois não é possível estabelecer critérios objetivos capazes de definir quem é o melhor ou mais vantajoso que outro, primeiro por se tratar de uma escolha baseado na **notória especialização** e segundo por serem serviços que requerem extrema confiabilidade da Contratante em relação ao contrato, fugindo e muito ao critério objetivo que se enquadraria em uma disputa licitatória diferentemente dos fatos que geram a necessidade de contratações por inexigibilidade ora em trâmite. Os serviços propostos são serviços perfeitamente adequados para o processo de escolha do fornecedor, qual seja, o processo de inexigibilidade, pois como já mencionado anteriormente, trata de um serviço não trivial, rotineiro e comum, mas especial não esquecendo de sua extrema importância para o andamento adequado na execução de convênios e outros instrumentos firmados em favor dessa municipalidade.

Apesar de não ser um processo onde há disputa ou critérios objetivos de escolha, inclusive quanto ao valor cobrado, vez que é evidente que não havendo comparação entre profissional e profissional, também, não há comparação entre justa retribuição e justa retribuição, a Pesquisa de Preços para a contratação em questão foi baseado nos termos do art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a CONTRATAÇÃO DIRETA e, conseqüentemente para contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos dados, se buscou junto ao PROFISSIONAL e ou EMPRESA ESPECIALIZADA, a comprovação de outros contratos destes junto à outros órgãos públicos, como notas fiscais de contratações anteriores, a fim de termos uma noção do real custo da prestação de serviços em questão, ficando comprovado por meio de CONTRATAÇÕES FIRMADOS com outros entes federativos, outros órgãos públicos, que



82

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

o valor cobrado pela ASSESSORIA E CONSULTORIA do ramo pertinente encontra-se de fato dentro de uma realidade de mercado no âmbito da Administração Pública.

A contratada deve ainda possuir: (a) Conhecimentos da legislação tributária e dos sistemas informatizados do e-Social; (b) Experiência na elaboração de diagnósticos, análises e modelagem de processos; (c) Conhecimento das soluções existentes no mercado para cumprimento das obrigações tributárias e acessórias junto à Receita Federal.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PROFISSIONAIS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), utilizando para tanto de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante disso, a solução definida no presente processo se dá com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, utilizando para tanto de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, promovendo a **CONTRATAÇÃO DIRETA** com fundamento no art. 74, III, c da Lei 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS EM PROCESSO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PROFISSIONAIS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) Detalhamento do Serviço: Recursos Humanos 5. Elaboração de pareceres, portarias, decretos e outras normativas ligadas ao setor de Recursos Humanos; 6. Coordenação e acompanhamento das rotinas trabalhistas, atendendo o cumprimento das obrigações acessórias, tais como: guias de informações, informes de rendimentos do imposto de renda na fonte, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, bem como quaisquer outras que forem pertinentes às atividades dos municípios; 7. Análise, revisão e ou elaboração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; 8. análise, e estudo das legislações aplicadas aos Servidores Públicos Municipais Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento 4. Auxílio no acompanhamento das despesas de folha de pagamento dos servidores;	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



FLS:

83

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

5. Controle das rotinas trabalhistas verificação dos recolhimentos de imposto de renda retido na fonte sobre salários, quando aplicável, bem como dos recolhimentos das contribuições previdenciárias decorrentes dos vínculos de trabalho;
6. Acompanhamento e verificação de cálculo de rescisões contratuais;

eSocial

4. Suporte técnico ao saneamento dos dados das tabelas através da revisão, tratamento e validação das informações;
5. Parametrização e acompanhamento mensal do Sistema de Escrituração Digital das Informações Trabalhistas e Previdenciárias;
6. Envio mensal das informações de rotina do eSocial.

EDF- Reinf

Transmissão, retificação e gerenciamento de informações relativos a:

7. Serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, referente retenção de contribuição social previdenciária - Lei 9711/98;
8. Retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas, em módulo a ser implementado com os leiautes da série R-4000;
9. Recursos recebidos por / repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional, referente a contribuição social previdenciária;
10. Comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substituída pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica;
11. Empresas que se sujeitam à CPRB (cf. Lei 12.546/2011);
12. Entidades promotoras de evento que envolva associação desportiva que mantenha clube de futebol profissional, referente a contribuição social previdenciária



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Considerando os termos do Art. 72, III c/c Art. 23, §4º, foi utilizado, como método para obtenção do preço do objeto em questão, **a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente emitida para outro contratante no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, em nome do profissional e/ou empresa especializada de interesse municipal.** Baseado nos preços contratados por outros órgãos percebe-se que o valor cobrado mensalmente para os serviços propostos e de interesse dessa CÂMARA MUNICIPAL encontra-se perfeitamente enquadrado àquilo que é praticado no âmbito da Administração Pública. Diante disso, podemos concluir que o preço está dentro do que se pratica no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

NÃO SE APLICA.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas a serem observadas.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

Este órgão não adotou o PCA como instrumento básico de planejamento. No entanto, a referida se encontra alinhada com o plano de trabalho para o presente exercício.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se com essa contratação solucionar o problema de envio de informações à Receita Federal, a fim de cumprir normativos legais que imputam multas pelo descumprimento, além de evitar prejuízos aos contribuintes pela falta de informação que possibilite acesso a benefícios previdenciários, com o menor dispêndio de recursos humanos, materiais e financeiros da CÂMARA MUNICIPAL.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será celebrado contrato através de **CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

O processo estando homologado (ratificado) e o(s) **contrato(s) assinado(s)** seguirá(ão) para seu(s) respectivo(s) empenho(s) e execução(ões).

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. A pretensa contratação se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Maruim (SE), 13 de janeiro de 2025.

Patric Oliveira Pereira
PATRIC OLIVEIRA PEREIRA

TÉCNICA – EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

TERMO DE REFERÊNCIA
Serviços - Contratação Direta

FLS:

85

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PROFISSIONAIS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) Detalhamento do Serviço: Recursos Humanos: - Elaboração de pareceres, portarias, decretos e outras normativas ligadas ao setor de Recursos Humanos; - Coordenação e acompanhamento das rotinas trabalhistas, atendendo o cumprimento das obrigações acessórias, tais como: guias de informações, informes de rendimentos do imposto de renda na fonte, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, bem como quaisquer outras que forem pertinentes às atividades dos municípios; - Análise, revisão e ou elaboração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; - Análise, e estudo das legislações aplicadas aos Servidores Públicos Municipais Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento - Auxílio no acompanhamento das despesas de folha de pagamento dos servidores; - Controle das rotinas trabalhistas verificação dos recolhimentos de imposto de renda retido na fonte sobre salários, quando aplicável, bem como dos recolhimentos das contribuições previdenciárias decorrentes dos vínculos de trabalho - Acompanhamento e verificação de cálculo de rescisões contratuais; eSocial - Suporte técnico ao saneamento dos dados das tabelas através da revisão, tratamento e validação das informações; - Parametrização e acompanhamento mensal do Sistema de Escrituração Digital das Informações Trabalhistas e Previdenciárias; - Envio mensal das informações de rotina do eSocial. EDF- Reinf Transmissão, retificação e gerenciamento de informações relativos a: - Serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, referente retenção de contribuição social previdenciária - Lei 9711/98; - Retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas, em módulo a ser implementado com os leilantes da série R-4000; - Recursos recebidos por / repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional, referente a contribuição social previdenciária; - Comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substituída pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica; - Empresas que se sujeitam à CPRB (cf. Lei 12.546/2011); - Entidades promotoras de evento que envolva associação desportiva que mantenha clube de futebol profissional, referente a contribuição social previdenciária	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme custos apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto deste termo observará as rotinas abaixo:

5.1.1. Semanalmente a empresa contratada deverá disponibilizar técnico especializado para desenvolvimento dos serviços propostos de forma presencial horários pré-definidos, conforme o caso.

5.1.2. Os demais dias da semana, os serviços deverão ser executados nos mesmos moldes estabelecidos no item 5.1.1. e subitens, em caráter home-office.

5.1.2.1. Haverá sempre disponibilidade de consultas por telefone;

5.2. Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontra(m)-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)



FLS: _____

87

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE INEXIGIBILIDADE (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**
- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos. Os documentos pertinentes já se encontram apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Órgão.
- 9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
10001	2001	33903500	15000000

- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

FLS: _____

88

MARUIM (SE), 13 de janeiro de 2025

Patric Oliveira Pereira
PATRIC OLIVEIRA PEREIRA
TÉCNICA – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TERMO APROVADO, E AUTORIZADA A CONTRATAÇÃO

13 / janeiro / 2025

Ridago Santos Ferreira

RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

FLS: _____

89

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, através de seu(sua) Diretor(a) Geral o(a) Sr.(a). MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA, devidamente nomeada pelo Gestor Municipal, vem apresentar justificativa para contratação direta da empresa **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.700.787/0001-30, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, com base no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei n. 14.133/2021 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"*;

Considerando, principalmente que o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para *contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização*, como ora se vê;

Considerando ainda, que a empresa a ser contratada reúne a notória especialização, exigida pelo art. 74, III, da Lei de Licitações, fato que aduz a uma contratação por força do reconhecimento qualificado e técnico necessário à consolidação do trabalho, conforme documentos apresentados, que confirma o nível de especialização dos consultores.



FLS: _____

90

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Considerando, que a presente assessoria e consultoria, por se tratar de serviços técnicos especializados de características subjetivas, que não são adquiridos no mercado em razão das peculiaridades e da especialização da equipe contratada, que detém notório saber técnico e especialização no ramo pertinente, respaldado, ainda, no critério de confiança do gestor contratante, com a efetiva comprovação de execução de serviços, de maneira exitosa, em outros municípios;

Considerando também que o valor proposto para os serviços de interesse municipal se dá conforme padrão de preço praticado no âmbito da Administração Pública e comumente praticado pelos profissionais aqui mencionados e de interesse municipal, como é demonstrado através de notas fiscais e/ou contratos com outras instituições que obtiveram o mesmo objeto de interesse desse município, ficando o preço a ser contratado dentro da realidade de mercado para profissionais deste naipe; e

Justifica-se, a contratação direta da empresa de direito privado de razão social **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, CNPJ sob o nº. 39.700.787/0001-30, com fulcro no Art. 74, inciso III da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

MARUIM – SE, 13 de janeiro de 2025.

Cordialmente,

Maryellen Dalvina Santos Costa
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
DIRETOR GERAL DA CÂMARA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

FLS: _____

91

MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA, **DIRETOR GERAL**, em obediência ao que dispõe o art. 72, incisos VII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, informa que:

1. Para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, justifica-se a escolha do fornecedor **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, CNPJ nº 39.700.787/0001-30, por apresentar documentos suficientes que comprovam sua notória especialização e conhecimento técnico especializado no ramo de atividade pertinente ao objeto de interesse municipal, como exposto e considerado nos autos do processo.

2. O preço praticado pelo fornecedor **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA** é compatível com o valor de mercado conforme nota fiscal emitida em nome de outros órgãos que obtiveram o mesmo serviço de interesse deste município.

3. Consta a aprovação e autorização do presidente da câmara nas peças de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência onde se estabelece o resumo de toda a análise feita para a futura **contratação de serviços técnicos especializados** ora de interesse desse município.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de contratação e **DECLARA** que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios ou administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade.

Declaramos ainda que:

Analisando os preços praticados em outros órgãos públicos para contratação do mesmo do mesmo profissional, fora comprovado que os valores propostos para os serviços de interesse dessa **Casa Legislativa**, encontram-se, razoavelmente adequados e compatíveis no âmbito da Administração Pública;

Conforme demonstrado nas notas fiscais apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar, em atendimento aos termos do Art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, se verifica a comprovação de que o valor proposto encontra-se dentro da realidade do âmbito da Administração Pública.

O que nos leva a conclusão que o preço informado de **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)** é compatível com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Foram anexados nos autos, como já mencionado, contratos diversos firmados com outros órgãos que comprovam valor praticado pela **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**. Os documentos comprovam o valor comumente cobrado pelo profissional ou empresa para a execução dos serviços propostos.

Diante disso, justificamos então o preço a ser contratado.

Maryellen Dalvina Santos Costa
MARUIM – SE, 13 de janeiro de 2025.
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
DIRETOR GERAL DA CÂMARA



FLS: _____

92

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA**

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA, DIRETOR GERAL da Câmara Municipal de Maruim Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições de cargo e com fundamento no inciso III, artigo 74 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, vem apresentar as razões de sua escolha da executante.

A escolha desta CÂMARA MUNICIPAL para a contratação direta da **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA** tendo por finalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, é justificada, fundamentalmente, por se tratar de uma empresa cujo desenvolvimento de trabalhos na região envolvendo os serviços técnicos especializados de que trata o objeto aqui mencionado, desde já garante a confiança procurada por esta Administração.

Não paira, nenhuma dúvida que a **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão dos serviços propostos pela Administração municipal.

Entendemos, também, ser suficiente a apresentação dos documentos anexados ao presente processo, para comprovar a capacidade técnica da **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, atendendo ao disposto no dispositivo legal onde se fundamenta a contratação de **TÉCNICA ESPECIALIZADA**, a saber, o inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21

Outrossim, vez que o Estudo Técnico Preliminar do presente processo, entendeu por viável a contratação diante dos argumentos e documentos apresentados pelos envolvidos, torna a escolha aqui mencionada a única capaz de atender a demanda de interesse desse município.

Assim sendo, uma vez justificada a escolha desta CÂMARA MUNICIPAL, para a contratação direta, submetemos, o processo ao Senhor PRESIDENTE, que após autuação do setor competente, elaboração de minuta de contrato e emissão de Parecer Jurídico, segue para apreciação e emissão de ratificação.

MARUIM – SE, 13 de janeiro de 2025.
Maryellen Dalvina Santos Costa
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
DIRETORIA GERAL DA CÂMARA



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

FLS: _____

93

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
DEMANDANTE: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

PERÍODO: 12 (doze) meses.

REGIME LEGAL: LEI 14.133/2021

TERMO DE AUTUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO: Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025, eu a Sra. SOLEIDE DOS SANTOS Presidente da Comissão de Contratação, autuei sob o n. **006/2025**, este processo contendo DFD – Documento de Formalização de Demanda, ETP – Estudo Técnico Preliminar dando por viável a contratação; TR – Termo de Referência com informações para contratação e demais justificativas e autorização as providências cabíveis à contratação da empresa **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.700.787/0001-30 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)** assino.

GILDETE DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**PORTARIA Nº 001/2025
DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação e equipe de apoio conforme Lei Federal nº 14.133/2021, do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

O Exmo. Sr. **RIDAGO SANTOS FERREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Maruim (SE), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Maruim (SE) possa dar efetividade às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por inexigibilidade conforme previsto no art. 74 e dispensa de licitação, notadamente as dispensas em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da citada lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, designar a Sr.^a **GILDETE DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 375.XXX.565-XX para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas realizados pela Câmara Municipal de Maruim (SE).

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado como **PREGOEIRO**.

Art. 2º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões no âmbito de suas competências, o acompanhamento do trâmite da licitação e das contratações diretas, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame e das contratações diretas, podendo solicitar a emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

Praça Barão de Maruim, Nº 14 - Centro - CEP. 49770-000 - Maruim/SE
CNPJ: 32.770.604/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmaruim@gmail.com
Tel.: (79) 3275-2105

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

PORTARIA



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

§1º O Agente de Contratação ou Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações da Câmara Municipal de Maruim (SE)

§2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião/sessão em que houver sido tomada a decisão

Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como **MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO**, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – IANE DE MATTOS TELES-CPF nº 016.XXX.645-XX

II – LARISSA DA SILVA SANTOS-CPF nº 076.XXX.675-XX

Art. 4º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Maruim (SE), 02 de janeiro de 2025.


Rodrigo Santos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Maruim

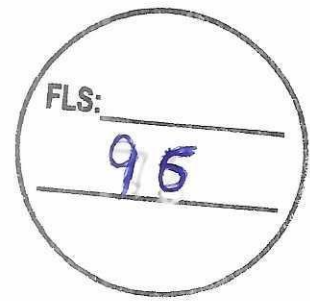
Praça Barão de Maruim, Nº 14 - Centro – CEP. 49770-000 – Maruim/SE
CNPJ: 32.770.604/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmaruim@gmail.com
Tel.: (79) 3275-2105

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
MINUTA DO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE XXX/2025**



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM E A
XXXXXXXXXXXXXXX PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, com sede no(a) PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.770.604/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) RIDAGO SANTOS FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, e a XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J. sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX na cidade de XXXXXXXX, Estado de(a) XX, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de INEXIGIBILIDADE autuado sob o nº. 00X/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de XXX (XXXX) contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)



FLS: _____

97

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXX), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

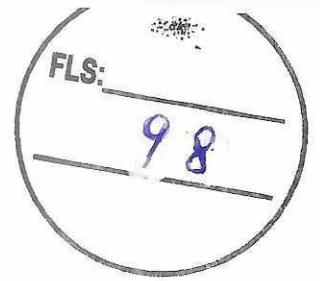
6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

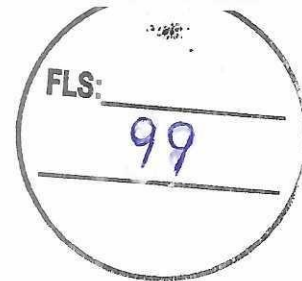
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do **Município de MARUIM** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões



FLS: _____

100

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

FLS: _____

101

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



FLS: _____

302

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2025, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
10001	2001	15000000	33903500

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

- 17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de MARUIM Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MARUIM (SE), XX de XXXXXXXXX de 2025.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

FLS:

104

R. J. L. F.
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Lorissa da Silva Santos

2ª Marcellen Palvina Santos Costa



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



À

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, o processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE autuado sob o nº. 006/2025, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, a fim de que, em atendimento ao Art. 53, §4º da Lei Federal 14.133/2021, esta Assessoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a **contratação de profissional técnico ou empresa especializado(a)**, com fulcro no Art. 74, III, também, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

Atenciosamente.

Maruim (SE), 13 de janeiro de 2025.


GILDETE DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contratação



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

FLS:

106

PARECER JURÍDICO

DA LAVRA DE: **LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6779**
ASSUNTO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CMM N° 006.2025**
ENTE INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM/SE**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1 - RELATÓRIO:

O presente Parecer tem por objetivo emitir apreciação jurídica acerca de solicitação da Câmara Municipal de Maruim/SE para análise do procedimento de contratação direta e da respectiva minuta de Contrato da presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PROFISSIONAIS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, com valor orçado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

É o Relatório.

Fundamento e opino.



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Este opinativo não se manifestará acerca dos aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos da Lei 14.133/2021.

À Câmara Municipal de Maruim/SE almeja contratar empresa para prestação de serviços técnico especializado de profissionais em recursos humanos, gestão de pessoas e assessoria no envio do e-social a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Maruim/SE, com valor orçado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A administração pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública. Por essa razão, não poderia a lei deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência do procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato. Dessa forma, a licitação é de um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em uma série concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Desse modo, o brilhante escritor e doutrinador Marçal Justen Filho, define o instituto:



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaí);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



[...] A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzindo por um órgão dotado de competência específica.¹

Com relação ao referido tema, o dito Professor Hely Lopes Meirelles, diz:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato".

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

"Art. 37. [...]"

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)."

Por seu turno, a Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que regulamenta a norma constitucional acima citada, traz em seu bojo a previsão de exceções à imprescindibilidade de

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL- CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, BELO HORIZONTE: EDITORA FORUM 7ª ED. 2011.



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osa);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



licitação, a qual traz a contratação direta por inexigibilidade de licitação listada no artigo 74, inciso III, do referido Diploma Legal, que assim determina:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (Grifo nosso)

Como requisito fundamental para a contratação direta de serviços técnicos especializados, o legislador entendeu que deve estar demonstrada a notória especialização do contratado.

Nesse sentido, a art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/21 dispõe da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

"§3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (Grifo nosso)

Assim, tratando-se de serviço de natureza predominantemente intelectual - aquele que depende de conhecimentos científicos oriundo de estudos teóricos - a inexigibilidade de licitação será viável quando o profissional ou a pessoa jurídica a ser contratada possuir notória especialização acerca da temática.



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osat);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



Além da definição contida no dispositivo acima destacado, o inciso XIX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21 define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Respeitados os aspectos envolvendo os motivos e o interesse público, deve restar devidamente justificado que a execução do objeto se dará por profissional ou empresa cujo conceito, no campo da especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, dentre outros, possibilite reconhecer que se trata de trabalho essencial e seja entendido como adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, o que ensejará na sua contratação direta.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Para que seja possível a aplicação do artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, é relevante observar os critérios inaugurais previstos no artigo 72, do mesmo diploma,



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

FLS:

111

que, de acordo com os anexos, referido procedimento encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- DFD - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; assinado no dia 13 de janeiro de 2025.
- ETP - Estudo Técnico Preliminar, com a avaliação da melhor solução, devidamente ratificado pela equipe de planejamento;
- TR - Termo de Referência, em desvelo ao que preconiza o art. 18, c/c art. 6º, XX e XXIII, ambos da Lei 14.133/2021;
- Estimativa de despesa;
- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- Comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- Razão da escolha;
- Justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Sendo assim, da leitura do art. 74, III, da Lei 14.133/21, pode-se depreender que o mencionado serviço prestado pela empresa reúne uma notória especialização, fato que aduz a uma contratação por força do reconhecimento qualificado e técnico necessário à consolidação do trabalho, conforme documentos apresentados, que confirma o nível de especificação dos consultores.

A justificativa está juntada ao procedimento e atesta, claramente, a necessidade da contratação, conforme documento assinado pela Diretora Geral da Câmara, Sra. Maryellen Dalvina Santos Costa, datado de 13 de janeiro de 2025.

A minuta de contrato inserida se revela devidamente adequada à legislação pertinente, pois contempla as cláusulas



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osa);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140

obrigatórias, descritas no artigo 89, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, a contratação, portanto, busca beneficiar à população de modo geral, colaborando com o melhor bem-estar dos munícipes.

Esse é o parecer.

3 - CONCLUSÃO:

Desta forma, atentando-se para as observações ora delineadas, entendemos cabível a contratação direta fundada na presente **Inexigibilidade de Licitação**, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnico especializado de profissionais em recursos humanos, gestão de pessoas e assessoria no envio do e-social a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Maruim/SE, com valor orçado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de **INEXIGIBILIDADE**, autuado sob o nº. 006/2025, realizado por meio da empresa **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 39.700.787/0001-30, estabelecida à Avenida Pedro Paes de Azevedo, Nº 130, município de Aracaju/SE, representada neste ato por Jefferson Santos Lima, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como em atendimento ao § 4º, do art. 53, da mesma Lei, entendemos que a respectiva minuta de contrato se revela adequada à legislação pertinente, já que contempla as cláusulas obrigatórias descritas no artigo 89, do sobredito Diploma Legal.



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140

Na oportunidade, aconselha-se que, para que produza os seus efeitos legais, deverá este parecer ser devidamente ratificado pela autoridade competente pela ordenação da despesa.

É o Parecer, salvo melhor juízo, o qual submetemos à consideração superior.

De Lagarto/SE para Maruim/SE, 14 de janeiro de 2025.

LAERTE PEREIRA
FONSECA:01999075528

Assinado digitalmente por LAERTE PEREIRA FONSECA 01999075528
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU= FONSECA 01999075528
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.01.14 09:13:14-03'00"
Foxit PDF Reader Versão 2024.4.0

LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FLS:

554

Considerando as informações, pareceres, justificativas, documentos e despachos contidos no Processo de **INEXIGIBILIDADE** autuado sob o nº 006/2025, **RATIFICO** a inexigibilidade reconhecida pela Assessoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), para contratar com a empresa **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, conforme especificado nos documentos apensados no presente processo.

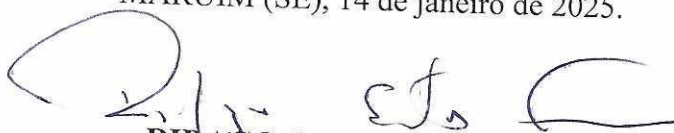
Esta ratificação se fundamenta no inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

O valor global do contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, que será pago com recursos deste órgão público conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
10001	2001	15000000	33903500

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

MARUIM (SE), 14 de janeiro de 2025.


RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
CONTRATO 006/2025
INEXIGIBILIDADE 006/2025

FLS:

115

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM E A
VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA
PUBLICA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, com sede no(a) PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.770.604/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) RIDAGO SANTOS FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, e a VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 39.700.787/0001-30, estabelecida à AV PEDRO PAES DE AZEVEDO, Nº 130, ARACAJU, SERGIPE, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) JEFFERSON SANTOS LIMA, inscrito no CPF sob o nº. 003.645.225-42, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de INEXIGIBILIDADE autuado sob o nº. 006/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PROFISSIONAIS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) Detalhamento do Serviço: Recursos Humanos - Elaboração de pareceres, portarias, decretos e outras normativas ligadas ao setor de Recursos Humanos; - Coordenação e acompanhamento das rotinas trabalhistas, atendendo o cumprimento das obrigações acessórias, tais como: guias de informações, informes de rendimentos do imposto de renda na fonte, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, bem como quaisquer outras que forem pertinentes às atividades dos municípios; - Análise, revisão e ou elaboração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; - análise, e estudo das legislações aplicadas aos Servidores Públicos Municipais Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento - Auxílio no acompanhamento das despesas de folha de pagamento dos servidores; - Controle das rotinas trabalhistas verificação dos recolhimentos de imposto de renda retido na fonte sobre salários, quando aplicável, bem como dos recolhimentos das contribuições previdenciárias decorrentes dos vínculos de trabalho; - Acompanhamento e verificação de cálculo de rescisões contratuais; eSocial	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



FLS: _____

316

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

• Suporte técnico ao saneamento dos dados das tabelas através da revisão, tratamento e validação das informações; • Parametrização e acompanhamento mensal do Sistema de Escrituração Digital das Informações Trabalhistas e Previdenciárias; • Envio mensal das informações de rotina do eSocial. EDF- Reinf Transmissão, retificação e gerenciamento de informações relativos a: • Serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, referente retenção de contribuição social previdenciária - Lei 9711/98; • Retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas, em módulo a ser implementado com os layouts da série R-4000; • Recursos recebidos por / repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional, referente a contribuição social previdenciária; • Comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substituída pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica; • Empresas que se sujeitam à CPRB (cf. Lei 12.546/2011); • Entidades promotoras de evento que envolva associação desportiva que mantenha clube de futebol profissional, referente a contribuição social previdenciária				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (DOZE) MESES** contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)

4.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

FLS:

117

- 6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.**
- 6.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.2.** A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.
- 6.3.** A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:
- 6.3.1.** Imperfeição dos serviços executados.
- 6.3.2.** Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.
- 6.3.3.** Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 6.4.** Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
- 6.5.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.6.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.
- 6.7.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
- 6.8.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.12.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.16.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.17.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



FLS: _____

118

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do **Município de MARUIM** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



FLS:

119

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. **A**

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



FLS:

120

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. **A**
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

FLS: _____

121

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) Multa:
 - (3) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (4) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



FLS: _____

122

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. &

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do **exercício de 2025**, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
10001	2001	15000000	33903500

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

FLS:

123

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de MARUIM Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MARUIM (SE), 14 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA
JEFFERSON SANTOS LIMA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA
PUBLICA LTDA:39700787000130

Assinado de forma digital por VALIDAR
CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA
LTDA:39700787000130
Dados: 2025.01.14 15:46:56 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1ª Larissa da Silva Santos

2ª Maryellen da Silva Santos Costa



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
EXTRATO DO CONTRATO 006/2025 – CMVC
Parágrafo Único, do art. 72 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023



PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025.
CONTRATO: 006/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE). DATA DA CELEBRAÇÃO: 14 de janeiro 2025. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) MESES. **CONTRATADO:** VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA – CNPJ: 39.700.787/0001-30. **VALOR:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10001-2001-15000000-33903500.

MARUIM (SE), 14 de janeiro de 2025.


RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

EXTRATO

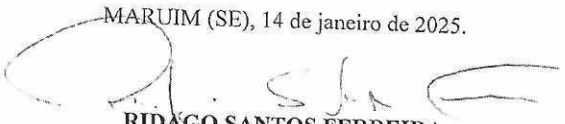


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

EXTRATO DO CONTRATO 006/2025 – CMVC
Parágrafo Único, do art. 72 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025.
CONTRATO: 006/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE). DATA DA CELEBRAÇÃO: 14 de janeiro 2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES. CONTRATADO: VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTD A – CNPJ: 39.700.787/0001-30. VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10001-2001-15000000-33903500.

MARUIM (SE), 14 de janeiro de 2025.


RIDAIGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>